CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 16/ 2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2023

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente:

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador:

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/07/26

Período Antes da Ordem do Dia

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências* – **Operações Urbanísticas.**
4. *Email de 15 de julho de 2023 da CGD – Caixa Geral de Depósitos* – **Oportunidade de sinergia local.**
5. *Processo nº 85/1985 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António de Matos Valente* – **Propriedade Horizontal / Auto de divisão do prédio em regime de propriedade horizontal.**
6. *Proposta de Deliberação nº 23 de 19 de julho de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara* – **Protocolo entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT).**
7. *Processo nº 20/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.* – **Certidão comprovativa de cedência ao domínio público.**
8. *Informação de 21 de julho de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Exercício do direito de preferência na compra de imóveis/Ratificação.**
9. *Informação nº 1190 de 24 de julho de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico* - **Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing de Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros novo (Miniautocarro), para Transporte Escolar, com**

lotação para 29+1+1 lugares" /Relatório Final de 2023/07/10 de 2023/07/21 – Adjudicação; Aprovação da Minuta do Contrato e Designação de Gestor(a) de Contrato.

10. *Informação de 24 de julho de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Exercício do direito de preferência na compra de imóveis.**

11. *Processo nº 65/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Maria Lisete de Oliveira Arrabaça* – **Certidão de redução de área.**

12. *Processo nº 28/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de César Carvalho & Filhos, Lda.* – **Destaque de Parcela.**

13. *Proposta de Deliberação nº 56 de 14 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Proposta de Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito da Habitação a Custos Acessíveis.**

14. *Proposta de Deliberação nº 57 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **59º Aniversário UDA – União Desportiva Atalaiense/ Isenção do pagamento da taxa de ruído – Ratificação.**

15. *Proposta de Deliberação nº 58 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Ensaios da Banda da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha /Isenção do pagamento da taxa de ruído – Ratificação.**

16. *Proposta de Deliberação nº 59 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Normas de Funcionamento da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.**

17. *Proposta de Deliberação nº 60 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* –**Aceitação de Doação / Manuel Gandra.**

18. *Proposta de Deliberação nº 61 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Aceitação de Doação / António Mação.**

19. *Proposta de Deliberação nº 62 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Renovação anual de Protocolo / Bolsa de Estudo "Vila Nova da Barquinha/FRP".**

20. *Proposta de Deliberação nº 63 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **União Desportiva Atalaiense /Isenção de pagamento de taxa de publicidade.**

21. *Proposta de Deliberação nº 64 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar / Atualização.**

22. *Proposta de Deliberação nº 65 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Proposta de Normas de Utilização para Dinamização de Aulas de Grupo no Ginásio Almourol.**

23. *Proposta de Deliberação nº 66 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes* – **Pedido de Colaboração / Apoio Eventual para pagamento de despesa de Renda, Água e Luz.**

24. *Email de 24 de julho de 2023 do Clupedesta de Tancos* - **Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de Licença Especial de ruído e de Licença de obstrução de via.**

25. *Proposta de Deliberação nº 04 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório* - **Licenciamentos / Pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização de REN – Rede Elétrica Nacional, S.A..**

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 16/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 26 DE JULHO DE 2023, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA

ATA Nº 16/2023

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. ----------

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar de férias, facto que previamente comunicou. ----------

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. ----------

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que, no dia 18 de julho de 2023, foi inaugurada a sala de visita imersiva da 'Rota dos Templários', instalada no edifício do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha, que permite a visita, em três dimensões, ao Castelo de Almourol, com visualização de 360º.

Este projeto visa promover uma experiência virtual templária, assente em factos históricos, mas essencialmente promover a acessibilidade (física, comunicacional, pedagógica, virtual e para a investigação), sendo uma mais-valia para pessoas com mobilidade condicionada.

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que, relativamente à Visita da SIC à sala imersível do Castelo de Almourol, projeto da Rota dos Templários, que esta correu muito bem e que irá dar visibilidade a este novo projeto, que visa dotar o território com novos produtos turísticos capazes de promover o equilíbrio e a coesão territorial e fomentar o trabalho em rede entre os agentes públicos e privados com vista à captação de novos mercados e segmentos turísticos.

*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, que relativamente à doação da parcela de terreno (após destaque), à Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, destinada a Complexo da área de Saúde, os serviços do Município já se encontram a diligenciar no sentido de regularizar os registos prediais necessário, por forma a dar seguimento ao processo.

* Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal que, no próximo dia 28 de julho de 2023 pelas 9:30 horas, irá ser inaugurada a Fonte da Galiana, na Praia do Ribatejo que após as obras de requalificação, já se encontra devidamente recuperada, pintada e galante, e que pode ser apreciada por quem calcorreia os Trilhos Panorâmicos do Tejo GR12-E7 – Etapa Panorâmica do Tejo – Almourol.

* Ainda no âmbito do Período Antes da Ordem do Dia, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva questionou se existia alguma informação nova relativamente ao Projeto Bark – Bioparque da Barquinha.

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara informou que, relativamente a este assunto se encontra à espera da apresentação de uma nova previsão temporal do projeto, pelo promotor do mesmo, sendo que não existe mais nenhum desenvolvimento no que se refere a este assunto.

* A Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva questionou ainda se, existem peregrinos para ficar com famílias de acolhimento no nosso Concelho, no âmbito das Jornada Mundial de Juventude a realizar de 1 a 6 de agosto de 2023 em Lisboa.

* Relativamente ao acolhimento de peregrinos no Concelho, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara informou que, no concelho não irão ficar alojados peregrinos, contudo o Município irá apoiar o Município de Constância na primeira semana de agosto, através da cedência de autocarro, para ajuda no transporte de peregrinos.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA ----------

A Ata número 15 de 12 de julho de 2023, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. ----------

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 11 de julho de 2023, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.768.559,23€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, setecentos e vinte e três mil, cento e vinte e oito euros e vinte e seis cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta euros e noventa e sete cêntimos.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2023/07/07, Proc. n.º 148/2001 – Deferir a Ana Maria Maia Carvalho, residente na Rua de Baixo, nº 11, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de legalização de alteração de cobertura de habitação bifamiliar (ampliação em altura), do prédio sito na Rua de Baixo, nº 11, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2023/07/10, Proc. n.º 205/1991 – Deferir a Aníbal Simões Ribeiro, residente na Rua de Santa Maria, nº 4, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de legalização de alteração a moradia e ampliação de garagem e anexo, do prédio sito na Rua de Santa Maria, nº 4, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2023/07/20, Proc. n.º 35/2018 – Deferir a João dos Reis Pinto Roque, residente na Rua de Santa Maria, nº 4, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura de construção de moradia unifamiliar, garagem e muro, do prédio sito na Rua Luís de Camões, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2023/07/20, Proc. n.º 87/2022 – Deferir a Houses Telling Stories – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda., com sede na Avenida Almirante Reis, nº 93 – 5º Direito, Arroios / Lisboa, o pedido de aprovação do projeto de especialidades de reabilitação de moradia unifamiliar, do prédio sito na Rua da República, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 15 de julho de 2023 da CGD – Caixa Geral de Depósitos

ASSUNTO: Oportunidade de sinergia local

Síntese:

Por email de 15 de julho de 2023 da CGD – Caixa geral de Depósitos, e no seguimento de reunião realizada em 11 de julho de 2023, veio a Caixa Geral de Depósitos, sintetizar a sua proposta de parceria e de maior consolidação da prestação de serviços

bancários e financeiros, junto dos munícipes, tendo em vista reequacionar a localização da atual agência no concelho, com vista a:

a) Continuar a aprofundar, a nível local, a sua missão de criação de valor para a sociedade portuguesa e de apoio à economia;
b) Servir mais e melhor os seus Clientes;
c) Assegurar a sua maior centralidade;
d) Incorporar a nova geração de serviços e equipamentos disponibilizados pela CGD;
e) Robustecer a sua racionalidade económica, com adequação dos espaços e meio às melhores práticas.

Com este propósito, veio a Caixa Geral de Depósitos informar que, está a lançar um novo formato de presença que tem como foco uma maior proximidade com os clientes e com a comunidade local, disponibilizando meios mais modernos de respostas às suas necessidades, e contará com o apoio personalizado de pelo menos um comercial de caixas e ainda, com vários equipamentos de autosserviço (ATM e VTM) num espaço aberto 24 horas por dia.

As primeiras Agência com este modelo irão abrir no início do 4º trimestre de 2023, e Vila Nova da Barquinha foi selecionada para integrar este primeiro conjunto de agências, estando a Caixa Geral de Depósitos disponível para equacionar o arrendamento de espaços que o Município considere ajustados para o efeito e, subsequentemente, o aprofundamento de outras sinergias que esta parceria poderá possibilitar.

DELIBERAÇÃO Nº 306/2023

Após visita ao espaço sugerido pelo Órgão Executivo, para instalação da futura agência da CGD-Caixa Geral de Depósitos em Vila Nova da Barquinha (que fica nas instalações do Município), **A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA ENCETAR AS**

DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS COM VISTA AO INÍCIO DO RESPETIVO PROCESSO, JUNTO DA CGD – CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 85/1985 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António de Matos Valente

ASSUNTO: Propriedade Horizontal / Auto de divisão do prédio em regime de propriedade horizontal

Síntese:

Por requerimento de 17 de julho de 2023, requereu o Sr. António de Matos Valente, residente na Rua Vasco da Gama, nº4, 3º Esquerdo / Entroncamento, na qualidade de proprietário de um prédio urbano sito na Rua da Misericórdia, nº 3 e 5 / Vila Nova da Barquinha, com a área de 4.245m^2, inscrito na matriz predial urbana sob os nºs 870 e 2177, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1350/20110211, da freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo a proceder à sua divisão em propriedade horizontal, que se digne a Câmara Municipal certificar se o referido prédio reúne todas as condições para ser constituído em propriedade horizontal, sendo composto por 3 (três) frações autónomas, independentes, distintas e isoladas entre si, uma afeta a clínica médica e as outras duas afetas a habitação, com saídas diretamente para a via pública.

A informação técnica sustenta:

"Pretende-se a divisão do prédio sito na rua da Misericórdia, n.º 3 e 5, descrito na CRP sob o n.º 1350, e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.º 870 e 2177 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, com a área total de 4.245,00m2, em regime de propriedade horizontal, com três frações autónomas, uma afeta a clínica médica, e as outras duas afetas a habitação.

Conforme refere a memória descritiva anexa ao processo, e atento o pedido de certidão de destaque no mesmo local (processo n.º 88/2009), os dois artigos totalizam uma área inferior, de 1.666,00m2, e que *"Face às possíveis discrepâncias entre as áreas registadas e as áreas resultantes do levantamento topográfico, o requerente assume o compromisso de que, posteriormente, irá proceder à atualização de todas as áreas,..."* e que *"... a situação não resulta em qualquer obstáculo para a obtenção do pedido de certidão de propriedade horizontal."*

Salvo melhor opinião, julga-se que se encontram reunidas as condições para o prédio ser constituído em regime de propriedade horizontal, composto pelas três frações autónomas descritas no requerimento e memória descritiva, pelo que não se vê inconveniente no deferimento da pretensão de acordo com o art.º 66º do RJUE, e de acordo com o Auto de Propriedade Horizontal a anexar.

Tal como já havia sido transmitido em reunião de atendimento público de 11/07/2023, deverá desde já comunicar-se ao requerente que deve anular o anterior requerimento n.º 269/23 de 13/04/2023".

DELIBERAÇÃO Nº 307/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO CERTIFICAR NOS MESMOS TERMOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 23 de 19 de julho de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT)

Síntese:

Tendo em consideração o Protocolo assinado em 12 de junho de 2018, entre o Município e o Instituto Politécnico de Toma, com vista à criação de um Centro de Estudos Politécnicos em Vila Nova da Barquinha (CEPBARQ), nas instalações do Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo (CIAAR), a importância dos acervos arqueológicos depositados em Vila Nova da Barquinha, quer no antigo Mercado Municipal, bem como nas instalações do CIAAR, e a necessidade de promover a sua organização e inventariação, o exmo. Sr. Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de Protocolo com o IPT – Instituto politécnico de Tomar.

O Protocolo terá por objeto assegurar os trabalhos de organização e inventariação das coleções arqueológicas Existentes no antigo Mercado Municipal, bem como nas instalações do CIAAR em Vila Nova da Barquinha.

A minuta do referido Protocolo em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 308/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A SUA ASSINATURA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 20/2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Certidão comprovativa de cedência ao domínio público

Síntese:

Por requerimento de 10 de julho de 2023, requereu as Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário de um prédio urbano sito na Estrada do Cardal, Cardal /Vila Nova da Barquinha, com a área de 216,30m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1128 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 128/20110105, da freguesia e Concelho de Vila Nova Barquinha, e pretendendo ceder ao domínio público uma faixa de terreno , com 1 metro de largura e 18,80m2 do lado nascente do referido prédio, para arruamento pavimentado, que se digne a Câmara Municipal aceitar a referida cedência ao domínio público, bem como certificar a mesma.

A informação técnica sustenta:

"Pelo presente requerimento, pretende a firma ceder ao domínio público uma faixa de terreno, assinalado no desenho apresentado, com 1m de largura e 18,80m2 do lado nascente do prédio sito na Estrada do Cardal, em Cardal, inscrito na matriz predial sob o artigo 2229 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e descrito na CRP sob o n.º 1128, com 216,30m2, assinalado na planta de localização anexa, de modo a permitir que o terreno a tardoz, bem como a habitação contígua ao referido prédio que tem um portão no logradouro, fiquem com serventia, evitando assim problemas futuros com os vizinhos.

Foi constado pela fiscalização a dificuldade em obter a titularidade do terreno a tardoz.

Em face do exposto, e atenta a fundamentação, julgo não haver inconveniente na pretensão de ceder ao domínio público a referida faixa do prédio supra identificado, pelo que se deixa à consideração da Exma. Câmara Municipal a deliberação para efeitos de emissão da respetiva certidão comprovativa.

Em caso de deliberação favorável, deve certificar-se que a área integrada no domínio público, do prédio inscrito na matriz sob o artigo n.º 2229, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e descrito na CRP sob o n.º 1128, com a área de 216,30m2, sito na Estrada do Cardal, em Cardal, é de 18,80m2, para arruamento pavimentado.

Após a cedência ao domínio público o prédio fica com a área de 197,50m2.

Propõe-se que a requerente se responsabilize pela pavimentação da faixa em calçada ou em "*pavers*" e drenagem de água pluviais".

DELIBERAÇÃO Nº 309/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A CEDÊNCIA PARA O DOMÍNIO PÚBLICO, DE UMA FAIXA DE TERRENO COM 1M DE LARGURA E 18,80M2 DO LADO NASCENTE DO PRÉDIO, SITO NA ESTRADA DO CARDAL / VILA NOVA DA BARQUINHA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL SOB O ARTIGO 2229 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO

PREDIAL SOB O N.º 1128, DA FREGUESIA E CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 21 de julho de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do direito de preferência na compra de imóveis/Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 24 de julho de 2023, através do qual foi decidido não exercer o direito legal de preferência detido pelo Município, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, e constante nos pedidos:

- Nº de pedido 93491/2023 de 11/07/2023;
- Nº de pedido 93794/2023 de 12/07/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 310/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE 24 DE JULHO

DE 2023, PELO QUAL NÃO FOI EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS".

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1190 de 24 de julho de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing de Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros novo (Miniautocarro), para Transporte Escolar, com lotação para 29+1+1 lugares" /Relatório Final de 2023/07/10 de 2023/07/21 – Adjudicação; Aprovação da Minuta do Contrato e Designação de Gestor(a) de Contrato

Síntese:

Na sequência do procedimento Pré-contratual de Concurso Público (CP/1/2023) com vista à Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing de Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros novo (Miniautocarro), para Transporte Escolar, com lotação para 29+1+1 lugares", foi presente ao Órgão Executivo Municipal o Relatório Final datado de 10 de julho de 2023, com vista à adjudicação do referido procedimento à Caixa Geral de Depósitos, S.A., pelo valor de 130.980,08€ (cento e trinta mil, novecentos e oitenta euros e oito cêntimos) e pelo prazo de 36 meses.

Nos termos do nº 1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação, a minuta do respetivo Contrato, nos seguintes termos:

"Minuta - N º ___/2023

Contrato Escrito entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e a Sociedade Anónima Caixa Geral de Depósitos, S.A., para a "Locação Financeira para financiamento

pelo sistema Leasing, da Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros Novo (Miniautocarro), para Transporte Escolar. "

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três, em Vila Nova da Barquinha, no Edifício dos Paços do Município, vem Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica e seu Oficial Público, de harmonia com o Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara, 20 de outubro de 2021, exarado para o efeito, redigir e celebrar o presente Contrato, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, contribuinte fiscal número 163 227 730, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público número 506 899 250, e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Município de Vila Nova da Barquinha é titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva, número 506 899 250.

SEGUNDO:_____ **(nome)**, contribuinte fiscal número _____, que outorga neste ato na qualidade de _____ (Procuradora/ Representante lega) da Sociedade Anónima Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Avenida João XXI, número 63, 1000-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matricula e pessoa coletiva 500 960 046, com o capital social de 4.525.714.495,00€ (quatro bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e cinco euros).

Verifiquei e certifico a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a que se arroga, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

Verifiquei e certifico a identidade do segundo outorgante, pela exibição do cartão de cidadão número _____, válido até ____ de _____ de 20__, bem como os poderes para a prática deste ato, nos termos da _____(Procuração datada de __ de _____ de

20__ que visualizei através do código de acesso _____, em https://www.procuracoesonline.mj.pt/ProcuracoesOnline/ - Delegação de Poderes). ------- E pelo primeiro outorgante foi dito que:

- Por Deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária de 12 de abril de 2023, foi aberto o Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para **"Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing de Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros novo (MiniAutocarro), para Transporte Escolar, com lotação par 29+1+1 lugares"**, nos termos da alínea b), do número 1, do artigo 20º e artigo 130º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como foi aprovado o cabimento prévio da despesa, o preço base do procedimento (161.745,00€), o respetivo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, o prazo de execução (36 meses), bem como foi designado o Júri do Procedimento.

- O Anúncio do Procedimento foi publicado no Diário da República número 89, de 9 de maio de 2023, Parte L – Contratos Públicos (Anúncio de Procedimento número 7376/2023), tendo a abertura do o Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, objeto do presente contrato, sido formalizada em 10 de maio de 2023, através da plataforma de contratação pública em uso no Município (Acingov).

Durante o período fixado para apresentação de pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões das peças do procedimento (até às 17:00horas do dia 11 de maio de 2023), em 11 de maio de 2023 foram apresentados pelos interessados Banco Comercial Português, S.A. e pelo Banco BPI, S.A., pedidos de esclarecimentos que se encontram, devidamente explanados no Relatório Preliminar datado de 19 de junho de 2023, não tendo sido apresentadas quaisquer listas de erros e omissões. O Ato de abertura das propostas apresentadas teve lugar no dia 19 de maio de 2023, pelas 09:33 horas, tendo na mesma data sido devidamente publicitada a respetiva lista dos concorrentes e disponibilizadas a propostas apresentadas, para consulta pelos interessados.

-Tendo sido verificado pelo Júri do Procedimento uma incoerência no prazo de execução apresentado na Proposta do Concorrente Caixa Geral de Depósitos S.A., em 6 de junho de 2023,

o Júri solicitou o devido esclarecimento, tendo o concorrente na mesma data, dado resposta ao mesmo, de acordo com o explanado no Relatório Preliminar de 19 de junho de 2023.

- Em presença do Relatório Preliminar, datado de 19 de junho de 2023, o Júri do Procedimento propôs a ordenação dos concorrentes para efeitos de adjudicação.

- Nos termos e em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 123º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do presente procedimento procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo, para o efeito, todos os concorrentes sido notificados do Relatório Preliminar em 29 de junho de 2023, por meio da plataforma de contratação pública em uso nos serviços, beneficiando de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem.

- Durante o prazo fixado para a audiência prévia dos concorrentes (de 2023/06/29 a 2023/07/06), não foi submetido nenhum documento pelos concorrentes.

- **Por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de de julho de 2023, e em presença do Relatório Final datado de 10 de julho de 2023 e da informação número ____ de __ de julho de 2023, do Núcleo de Apoio Jurídico, foi decidido adjudicar o presente procedimento de** "Locação Financeira para Financiamento pelo Sistema Leasing de Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros novo (MiniAutocarro), para Transporte Escolar, com lotação par 29+1+1 lugares", **ao concorrente** Caixa Geral de Depósitos, S.A., **em conformidade com a Proposta apresentada, datada de 18 de maio de 2023 e do Caderno de Encargos**.

- Por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de __ de julho de 2023, e nos termos do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, foi designado(a) para **Gestor(a) do Contrato o(a) Senhor(a) _____**, ao(à) qual incumbe a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, tendo-lhe sido fornecidos todos os elementos necessários para esse efeito.

- Por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de __ de julho de 2023, e em presença da Informação número __ de __ de julho de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 98º, do

Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na Locação Financeira, de acordo com o contrato de Locação Financeira em anexo para financiamento pelo sistema Leasing, da **"Aquisição de 1 (um) Veículo Pesado de Passageiros Novo (Miniautocarro), para Transporte Escolar. "**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor contratual do presente contrato é de **124.534,00€** (cento vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro euros), cujo IVA é no montante de 28.642,82€ (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), que não se encontra incluído.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato consta do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano em curso devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, e tem cabimento nos capítulos seguintes do Orçamento:

Orgânica: __

Económica: _____

Compromisso número: _____/2023

Vila Nova da Barquinha, __ de _____de 2023. ----------

Anexo ao Contrato número __/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100148502

Entre

CAIXA GERAL DE DEPÓSITO, S.A., com sede na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, com o capital social de 4.525.714.495,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500960046, adiante designada por **LOCADOR**, e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, com sede na Praça da República, s/n, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público com o nº 506899250, adiante designado por **LOCATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pelo Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com várias alterações), pela legislação específica da locação financeira (Decreto-Lei nº 149/95, Decreto-Lei nº 265/97 e Decreto-Lei nº 285/01), e pelas seguintes Condições Particulares **e** Gerais**:**

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento: Veículo pesado

2. Fornecedor: Auto-Sueco Portugal Veículos Pesados, S.A., NIF: 505 051 931

3. Marca e/ou Modelo: ISUZU ULTRA

4. Número de série ou matrícula:

Número de série/Matricula: _____

5. Preço: 124.534,00 € + IVA

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 36 meses

8. Renda:

8.1. Número de rendas: 36

8.2. Valor da primeira renda: 3.569,15€+ IVA

8.3. Restantes Rendas: 35 rendas de 3.569,15€ + IVA

8.4. Tipo: Indexada

8.5. Periodicidade: Mensal

8.6. Modalidade de Pagamento: Antecipado

8.7. Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada, aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor Residual: 2.490,68 €+ IVA

10. Débitos Diretos SEPA

10.1. Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito Direto (ADD), autorizando que o Locador ative esta ADD na data do início de vigência do contrato.

10.2. O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição de Crédito identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem locado, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. O Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

11. Taxa do contrato:

11.1. Taxa de 0.2490 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 3 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 3 meses, nos termos acima referidos, de 3.179 %, a taxa nominal é de 3.4280 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei nº 220/94, de 3.5 %.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor360.

11.3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do presente contrato.

11.4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período trimestral de contagem de juros.

11.5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

12) Critério de indexação

As rendas são indexadas trimestralmente à taxa determinada nos termos do ponto anterior.

13) Seguros (Coberturas):

Responsabilidade Civil 50.000.000,00 Euros, e danos próprios Choque Colisão e Capotamento; Furto e Roubo; Incêndio, Raio e Explosão; Fenómenos da Natureza; Atos de Vandalismo; Quebra Isolada Vidros.

14) Garantias: Sem garantia pedida.

15) Compra Antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica isento do pagamento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

16) Amortizações Parciais: Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário pode efetuar amortizações parciais do capital em dívida, ficando isento da correspondente comissão, prevista no preçário em vigor.

17) Operações sujeitas a registo: Exclusivamente para efeito de registo, este contrato tem início e termo nas datas que constarem do "Auto de Receção" previsto na cláusula 3ª das Condições Gerais.

18) Lei dos Compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

A autorização prévia para assunção deste compromisso foi conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/6.

19) Ato de adjudicação: O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua Reunião Ordinária de __ de _____ de 2023.

20) Aprovação da minuta do contrato: A minuta do presente contrato foi aprovada por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua Reunião Ordinária de __ de _____ de 2023.

21) Vigência: Sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª, nº 2 das Condições Gerais deste contrato, a sua vigência está, ainda, subordinada à emissão de visto prévio de concordância por parte do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da sua eficácia, sendo os respetivos emolumentos encargo exclusivo do Locador.

CONDIÇÕES GERAIS

1ª – Objeto

1) O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.

2) O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1) O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.

2) O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1) O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.

2) Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª – Rendas

1) O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.

2) O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.

5ª - Outros Encargos

1) Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.

2) Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.cgd.pt .

6ª - Registo do Equipamento

1) Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assuma o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.

2) No termo de vigência do presente contrato, o Locador procederá ao registo da transmissão da propriedade do equipamento para o nome do Locatário, sendo o custo deste registo suportado pelo Locatário.

7ª - Utilização do Equipamento

1) O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.

2) O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.

3) O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.

4) As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.

5) O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.

6) O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.

8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1) O Locatário pode ceder o gozo ou sublocar o equipamento locado a qualquer entidade sobre a qual tenha poderes de direção, superintendência ou tutela de mérito ou que sobre ele exerça tais poderes sem necessidade de autorização por parte do Locador.

2) A cessão da posição contratual por parte do Locatário e qualquer cedência do gozo ou sublocação do equipamento locado não prevista no número anterior dependem de prévia autorização do Locador.

3) Se o Locador autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá referir expressamente que:

a) O equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em locação financeira ao Locatário;

b) O sublocatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário;

c) A sublocação não é oponível ao Locador;

d) A sublocação caduca na data em que terminar, qualquer que seja o fundamento, o presente contrato, devendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado no prazo máximo de 15 dias.

4) O Locador tem o direito de ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a contratar

1) O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e/ou enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e pelos montantes estabelecidos nas Condições Particulares.

2) Os seguros exigidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em vigor do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da realização dos mesmos.

3) Se o Locatário não liquidar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazê-lo diretamente, debitando ao Locatário os respetivos custos.

4) Os seguros efetuados pelo Locatário deverão mencionar que:

a) O equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em locação financeira;

b) Em caso de sinistro, a indemnização será paga diretamente ao Locador ou ao Locatário com o consentimento prévio daquele;

c) As apólices não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o prévio consentimento do Locador;

d) O Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.

5) Se, apesar do disposto na lei e no presente contrato, o Locador for obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozará de direito de regresso contra o Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª – Sinistros

1) Se, por facto fortuito ou de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar o ocorrido ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento sinistrado.

2) Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:

a) Sinistro com perda total: o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as rendas e outros encargos vencidos e não pagos à data da ocorrência do sinistro, respetivos juros de mora, bem como o capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização que a Seguradora venha a liquidar ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário entregar a diferença ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela caducidade do contrato.

Sobre os valores em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.

b) Sinistro reparável: o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder à reparação por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador a indemnização que a Seguradora pague a este.

3) O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta Cláusula será sempre afetado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de compra

1) O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que se encontrem integralmente cumpridas todas as suas obrigações contratuais.

2) Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunique expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento, até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo do contrato.

3) O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no número 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.

4) A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer outros valores.

5) Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na Cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada e Amortização parcial

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento ou efetuar amortizações parciais do capital em dívida nas seguintes condições:

a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;

b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o efeito;

c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, ou o valor de amortização parcial pretendido, bem como as correspondentes comissões, previstas nas condições Particulares, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente Contrato, serão devidos por este, juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do Contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Resolução do contrato

1) O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais de direito, com fundamento no incumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.

2) O Locador poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial, ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele correr execução ou providência cautelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.

3) O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.

4) Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:

a) A restituição do equipamento no prazo de 3 (três) dias após receção da carta de resolução;

b) O pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescidos dos respetivos juros de mora e outros encargos vencidos até à data da restituição.

15ª – Mora na devolução do Equipamento

1) As despesas havidas com a retoma do equipamento são da responsabilidade do locatário.

16ª - Capital em Dívida

Para efeitos do presente Contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e do valor residual atualizados à taxa do contrato.

17ª – Garantias

O Locatário garantirá o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente Contrato nos termos constantes das Condições Particulares.

18ª – Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste Contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 (trinte) dias subsequentes à respetiva ocorrência.

19ª – Dados Pessoais

1) Na relação comercial com os seus clientes, o Locador procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("know your customer") dos clientes, a avaliação da sua solvabilidade, a análise da sua capacidade económico-financeira e do seu comportamento no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial bem como a prevenção e controlo da fraude, do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e a prossecução da atividade económica.

2) O tratamento de dados é necessário e indispensável para a execução do presente contrato, nomeadamente para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade do Locador, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional, emitida por autoridades de supervisão, e ainda da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

3) No âmbito de campanhas comerciais e marketing, o Locador disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa, processando-a com vista a adequar a respetiva oferta aos clientes e a habilitá-los a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados, tendo o titular dos dados o direito a revogar o consentimento a todo o momento.

4) Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos do Locador e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, no âmbito de processos de cessão de crédito, na videovigilância para recolha de provas em caso de invasão ou burla, segurança do Locador, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos. Todos os processos de que se socorre o Locador no tratamento de dados, incluindo a definição de perfis, implicam intervenção humana.

5) O Locador poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento. O Locatário autoriza também o fornecimento dos seus dados à Associação das Empresas do Setor, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.

6) O Locador poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. O Locador poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

7) Nos casos previstos na Lei, o Locador poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.

8) O Locador poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente

legitimadas para o efeito, à consulta da lista pública de execuções, ou outras bases de dados consideradas úteis com vista à avaliação da solvabilidade do(s) Locatário(s), para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

9) O Locador observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

a) Até dez anos após o termo da relação contratual,

b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual, e

c) Enquanto lhe puder ser oponível qualquer direito.

10) O Locador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares desses dados apresentar as questões relativas aos mesmos através do endereço eletrónico ***data.protection.officer@cgd.pt*** ou diretamente na sede social da Caixa Geral de Depósitos, SA, sita na Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

11) Ao(s) titular(es) dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

12) O titular dos dados pessoais tem, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20ª – Reclamações

1) O(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:

a) Diretamente na sede do Locador;

b) Através do serviço telefónico, para a sede do Locador;

c) No Sítio da Internet, com o endereço www.cgd.pt;

d) Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos.

2) A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, serão sempre efetuadas pelo Locador.

3) O prazo de resposta às reclamações é de 15 (quinze) dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requeiram averiguações ou a análise de vários assuntos, ou quando prazo de resposta superior esteja previsto na legislação aplicável.

4) Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.

5) As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.

6) Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o(s) Locatário(s) poderá(ão) apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, com sede na R. do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, através de carta, de e-mail: info@bportugal.pt ou do formulário disponível em clientebancario.bportugal.pt.

7) Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação presentemente em vigor, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações em formato físico e eletrónico.

8) O formato eletrónico do livro de reclamações está disponível em www.livroreclamacoes.pt (cujo acesso também é disponibilizado no sítio de internet do Locador, em www.cgd.pt).

21ª - Comunicação de responsabilidades à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

1) Em cumprimento da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), o LOCADOR está obrigado a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulatórios que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações relativas às responsabilidades de crédito por estes contraídas em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

i) Impliquem risco de crédito para o LOCADOR;

ii) Constituam um ativo do LOCADOR;

iii) Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para o LOCADOR;

iv) Sejam geridas pelo LOCADOR e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

2) Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultada pelo LOCADOR à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação relativa ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

3) Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

4) O LOCADOR informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; no caso dos fiadores ou avalistas que sejam chamados a substituir os devedores no pagamento do crédito, o LOCADOR deve informá-los dessa situação e apenas deve comunicá-los na situação de incumprimento, se o pagamento do crédito não tiver sido efetuado dentro do prazo estabelecido para o efeito.

5) Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pelo LOCADOR, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto do LOCADOR, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados

a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

22ª – Lei e Foro

As Partes submetem o presente Contrato à Lei Portuguesa e estipulam o foro da comarca de Lisboa para resolução dos litígios dele emergentes, sem prejuízo de outro que seja imposto por Lei".

Por força do disposto nos artigos 96º e 290º - A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, deverá também ser designado(a) o(a) Gestor(a) do Contrato, ao (à) qual cabe a função de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

DELIBERAÇÃO Nº 311/2023

A CÂMARA "DELIBEROU, UNANIMIDADE:

1) ADJUDICAR O PROCEDIMENTO PARA LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA FINANCIAMENTO PELO SISTEMA LEASING DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS NOVO (MINIAUTOCARRO), PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM LOTAÇÃO PARA 29+1+1 LUGARES", À CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., PELO VALOR DE 130.980,08€, E PELO PRAZO DE 36 MESES;

2) APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO, NOS TERMOS PROPOSTOS;

3) DESIGNAR A SRª. SUSANA ISABEL GREGÓRIO AMARO, GESTORA DO CONTRATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 96º E 290º-A, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO."

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 24 de julho de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do direito de preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 24 de julho de 2023, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 94616/2023 de 13/07/2023;
- Nº de pedido 95478/2023 de 14/07/2023;
- Nº de pedido 96067/2023 de 17/07/2023;
- Nº de pedido 96078/2023 de 17/07/2023;
- Nº de pedido 97855/2023 de 20/07/2023.

DELIBERAÇÃO Nº 312/2023

"A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 65/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Maria Lisete de Oliveira Arrabaça

ASSUNTO: Certidão de redução de área

Síntese:

Na sequência de Deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião levada a efeito em 14 de junho de 2023 e por requerimento de 18 de julho de 2023, procedeu a Srª. Maria Lisete de Oliveira Arrabaça, residente na Rua Caminho da Fonte, nº 16 – R/C Direito/ Amadora, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito no Lugar de Cavaleiros/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 458,99m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2188 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 1422, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, à entrega do levantamento topográfico certificado e atestado por Declaração de topografo, conforme solicitado.

Assim, e pretendendo a requerente regularizar a área do referido prédio, que se encontra incorreta (execução de passeios), solicitou a mesma que, se digne a Câmara Municipal certificar a retificação da referida área, onde contemple a redução da área do prédio.

A informação técnica sustenta:

"Pretende-se que a Câmara certifique a retificação com redução de área do prédio assinalado no levantamento topográfico com sobreposição dos limites em anexo, inscrito na

matriz predial sob o art.º n.º 2188 (que proveio do art.º 1422, que por sua vez teve origem no art.º 904), sito na rua dos Cavaleiros, Lugar dos Cavaleiros, da freguesia de Vila Nova da Barquinha, no qual está registada a área de 458,99m2, por se verificar que a certidão da CRP com o n.º518 apresenta uma área de 609,00m2. É esta diferença que a requerente pretende regularizar, justificando que o motivo para a área ser efetivamente menor se deveu à execução dos passeios executados pela Câmara há muitos anos atrás, supostamente retirando área a este artigo.

Esta fundamentação foi descrita na anterior informação (produzida por via do req. 848/22), a qual foi objeto de deliberação do órgão executivo em reunião de 14/06/2023.

Observada a sobreposição dos limites no levantamento topográfico entregue e atestado por declaração sob compromisso de honra do topógrafo, verifica-se que a área medida corresponde à área inscrita na matriz predial, pelo que pelo que julgo não haver inconveniente em certificar a redução de área requerida".

DELIBERAÇÃO Nº 313/2023

"A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CERTIFICAR A REDUÇÃO DA ÁREA DO PRÉDIO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 28/2008 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de César Carvalho & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Destaque de Parcela

Síntese:

Por requerimento de 13 de julho de 2023, requereu os Armazéns César Carvalho & Filhos, Lda., com sede na Estrada Nacional nº 3 – Km 87/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito na Rua Alfredo Martinho da Fonseca, nºs 2 e 4/ Vila Nova da Barquinha, com a área total de 499,50,00m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 262 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 266/19440421, da freguesia e concelho de Vila Nova Barquinha, pretendendo destacar deste uma parcela de terreno com a área de 121,85m^2, que se digne a Câmara Municipal autorizar o referido destaque.

A informação técnica sustenta:

"Pretende-se destacar uma parcela de terreno com 121,85m2 de uma propriedade com a área de 499,50m2, situada na Rua Alfredo Martinho da Fonseca, n.º 2 e 4, inscrita na matriz predial sob o artigo n.º 2018, freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha, e registada na CRP sob o n.º 266. No requerimento foram registadas as confrontações das parcelas remanescente e a destacar. É referida erradamente a confrontação a norte com a Rua do Mercado, devendo considerar-se a Rua da Chã como toponímia correta.

De acordo o n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, está isento de licença, o destaque de uma parcela de prédio situada em perímetro urbano, desde que as 2 parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, e, para efeitos do n.º 6 do mesmo artigo, não tenha havido outro destaque há menos de 10 anos.

As parcelas resultantes da proposta de destaque apresentada confrontam a norte com a rua da Chã (referido no pedido com a designação de Rua do Mercado), e a sul com a Rua Alfredo Martinho da Fonseca.

Em face do exposto, encontram-se reunidas as condições para certificar o pretendido.

Parcela remanescente: área = 377,65 m2; confrontações:
Norte: o próprio (parcela a destacar);
Sul: arruamento público - Rua Alfredo Martinho da Fonseca;
Nascente: Vasco Francisco Gil e Manuel Pires Coelho;
Poente: Manuel Gameiro;

Parcela a destacar: área = 121,85 m2; confrontações:
Norte: arruamento público - Rua da Chã;
Sul: o próprio (parcela remanescente);
Nascente: Vasco Francisco Gil e Manuel Pires Coelho;
Poente: Manuel Gameiro".

DELIBERAÇÃO Nº 314/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O DESTAQUE DE PARCELA E CERTIFICAR NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 56 de 14 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Proposta de Acordo de Colaboração com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, no âmbito da Habitação a Custos Acessíveis

Síntese:

Por forma a dar resposta à dificuldade no acesso à habitação nos territórios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), a referida entidade e o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), celebraram um Protocolo de Cooperação - "Projetos de Habitação a Custos Acessíveis", para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nesses territórios.

O referido Protocolo prevê uma cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e a CIMT, para a prossecução e desenvolvimento de Projetos de Habitação a Custos Acessíveis para construção ou reabilitação, nos territórios dos Municípios que a integram, de habitações destinadas a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio. Não obstante, a sua execução será realizada mediante a celebração de Acordos de Colaboração, entre a CIMT, o Município e o IHRU, I.P., que regulam a colaboração entre as entidades.

Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o IHRU, I.P. disponibiliza os fundos necessários, incumbindo à CIMT e ao Município aderente a sua implementação, sendo que a promoção dos projetos será assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nestes termos a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da minuta do Acordo de Colaboração, que tem por objeto regular a colaboração entre as entidades intervenientes, na prossecução do interesse público de promoção conjunta do projeto.

A minuta do referido Acordo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 315/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, A COMUNIADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO E O IHRU – INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URNANA, I. P., NO ÂMBITO DA HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS, DE ACORDO COM A PRESENTE PROPOSTA."

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 57 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: 59º Aniversário UDA – União Desportiva Atalaiense/ Isenção do pagamento da taxa de ruído – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 21 de julho de 2023, através do qual foi aprovada a isenção do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (10,40€), com vista á realização da comemoração do "59º Aniversário da UDA – União desportiva Atalaiense", que teve no passado dia 22 de julho de 2023.

DELIBERAÇÃO Nº 316/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 21 DE JULHO DE 2023 DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL A UDA-UNIÃO DESPORTIVA ATALAIENSE, FICOU ISENTA DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO "59º ANIVERSÁRIO DA UDA – UNIÃO DESPORTIVA ATALAIENSE".

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 58 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Ensaios da Banda da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha /Isenção do pagamento da taxa de ruído – Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 21 de julho de 2023, através do qual foi aprovada a isenção do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído (10,40€/dia), com vista á realização de ensaios semanais da Banda da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, a realizar nos seguintes dias:

- Mês de Julho: dias 21 e 28 (entre as 22:00horas e as 23:30horas);
- Mês de Agosto: dias 4, 11, 18 e 25 (entre as 22:00horas e as 23:30horas).

Os referidos ensaios no Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, tem em vista promover e cativar jovens que pretendam aprender música, sendo que a aprendizagem é

gratuita, o instrumento é gratuito e, se necessário, a deslocação para as aulas também será gratuita.

DELIBERAÇÃO Nº 317/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 21 DE JULHO DE 2023 DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PELO QUAL A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, FICOU ISENTA DO PAGAMENTO DEVIDO POR EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DA BANDA DA ASSOCIAÇÃO, NO PARQUE RIBEIRINHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA".

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 59 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Normas de Utilização e Funcionamento da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Considerando que as Bibliotecas no contexto das sociedades de informação e da comunicação, são instituições vivas e pluralistas e que se constituem como porta local de acesso à informação e ao conhecimento, assumindo um papel fundamental ao serviço da Educação, da Cultura e do Lazer das comunidades em que se integram, e tendo em conta as alterações introduzidas nos serviços prestados na Biblioteca-Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha, designadamente, a criação do espaço infantil a Vereadora Srª. Paula

Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação das normas de utilização e funcionamento da Biblioteca-Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

As Normas de Utilização e Funcionamento da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 318/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA – ARQUIVO TEMPLÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 60 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Aceitação de Doação / Manuel Gandra

Síntese:

O Sr. Manuel Joaquim Gandra, pretende oferecer ao Município alguns Livros, sob a forma de doação, designadamente:

- Museu Hermético Português 2023: Roteiro;

- Portuguese Hermetic Museum 2023: Guide;
- Ânua 2020 - Saudade Associação: Educação para a portuguesia;
- Ânua 2021 - Saudade Associação: Educação para a portuguesia;
- Ânua 2022 - Saudade Associação: Educação para a portuguesia.

Nestes termos, e de acordo com o estipulado na alínea j) do nº 1, do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aceitação da referida doação, bem como que os referidos Livros passem a fazer parte do acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 319/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DOS LIVROS IDENTIFICADOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO JUNTAR OS MESMOS AO ACERVO DA BIBLIOTECA - ARQUIVO TEMPLÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 61 de 20 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Aceitação de Doação / António Mação

Síntese:

O Sr. António Vitória Mação, pretende oferecer ao Município alguns Livros, sob a forma de doação, designadamente:

- Rimas à vida: De Alma e Coração / Hélder Vitória Mação;
- Tancos: Etnografia e Folclore / Hélder Vitória Mação;
- Cá Dentro: Poemas / Hélder Vitória Mação;
- A Alma, o Amor, a Mulher e a Vida / José Alves Barata;
- Sabedoria Popular: Adágios / José Alves Barata.

Nestes termos, e de acordo com o estipulado na alínea j) do nº 1, do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aceitação da referida doação, bem como que os referidos Livros passem a fazer parte do acervo da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 320/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DOS LIVROS IDENTIFICADOS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO, BEM COMO JUNTAR OS MESMOS AO ACERVO DA BIBLIOTECA - ARQUIVO TEMPLÁRIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 62 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Renovação anual de Protocolo / Bolsa de Estudo "Vila Nova da Barquinha/FRP"

Síntese:

Na sequência da celebração a 18 de maio de 2018 do Protocolo entre a Câmara Municipal, o Rotary Club do Entroncamento e a Fundação Rotária Portuguesa, referente à Bolsa de Estudo "Vila Nova da Barquinha/FRP", que veio criar a atribuição de uma bolsa de estudo do ensino superior, destinada a 1(um) jovem estudante carenciado de meios para prosseguir os seus estudos e com residência no Concelho de Vila Nova da Barquinha, e tendo em contra o estipulado no nº 3 do referido Protocolo "*As entidades constituintes podem renovar anualmente a sua vontade de manter a bolsa com o mesmo ou outro bolseiro*", a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal, a renovação anual do referido Protocolo

O referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 321/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RENOVAR O PROTOCOLO "BOLSA DE ESTUDO – VILA NOVA DA BARQUINHA/FRP", CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, O ROTARY CLUBE DO ENTRONCAMENTO E A FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA, SEM PREJUÍZO DA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AO BOLSEIRO A QUEM FOI ATRIBUÍDA A BOLSA DE ESTUDO "VILA NOVA DA BARQUINHA/FRP", BEM COMO AO SEU APROVEITAMENTO ESCOLAR."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 63 de 21 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: União Desportiva Atalaiense /Isenção de pagamento de taxa de publicidade

Síntese:

Por requerimento de 18 de julho de 2023 veio a união Desportiva Atalaiense, solicitar à Câmara isenção relativa ao pagamento da taxa de publicidade em veículo automóvel, no valor referente ao ano de 2023 115,50€ (cento e quinze euros e cinquenta cêntimos).

Enquadrando-se a pretensão do requerente, na línea c) do artigo 5º, do Regulamento Municipal e tabela de Taxas e Licenças do Município, a Vereadora Srª. Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da isenção do referido pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 321/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A UDA – UNIÃO DESPORTIVA ATALAIENSE DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA REFERENTE A PUBLICIDADE EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, RELATIVA AO ANO DE 2023."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 64 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar / Atualização

Síntese:

Considerando que as Normas da Ação Social Escolar têm por objeto definir o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário, que inclui as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), Refeições Escolares, Auxílios Económicos, Transporte Escolar e Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e que a atribuição e funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, regem-se pelos princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de aprendizagem e proporcionar oportunidades de acesso educativo a todas as crianças, e que as existentes necessitam de ser devidamente atualizada, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão executivo Municipal a aprovação da atualização às Normas de Funcionamento da Ação Social Escolar.

As referidas Normas, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 05).

DELIBERAÇÃO Nº 322/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO RELATIVAS À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, NOS TERMOS PROPOSTOS."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 65 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Proposta de Normas de Utilização para Dinamização de Aulas de Grupo no Ginásio Almourol

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão executivo municipal, tomada e sua reunião ordinária realizada em 12 de julho de 2023, através da qual foi aprovada a proposta de dinamização de aulas de grupo no Ginásio Almourol, para o período de setembro de 2023 a julho de 2024 e respetivo preçário, e por forma a estabelecer as condições de utilização do Ginásio Almourol, torna-se necessário proceder à aprovação de Normas para utilização do espaço.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão executivo Municipal a aprovação das Normas para utilização do Ginásio Almourol.

As referidas Normas de Utilização, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos, referente a esta Ata (Doc. 06).

DELIBERAÇÃO Nº 323/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO ALMOUROL, COM VISTA À DINAMIZAÇÃO DE AULAS DE GRUPO, NOS TERMOS PROPOSTOS."

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 66 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Pedido de Colaboração / Apoio Eventual para pagamento de despesa de Renda, Água e Luz.

Síntese:

No dia 18 de julho de 2023, em contexto de atendimento social e de acompanhamento prestado pelo SAAS de Vila Nova da Barquinha ao utente com o Processo Familiar nº 202323759, veio o mesmo solicitar apoio com vista ao pagamento de despesas de renda, água e luz.

O agregado familiar referente ao utente é do tipo isolado, residente na freguesia de Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, sendo que o titular não aufere de qualquer tipo de rendimentos, e atualmente, não reúne critérios para requerimento de qualquer prestação social, para além da pensão de sobrevivência, da qual aguarda deferimento.

Nestes termos e tendo em consideração a situação de carência económica apresentada, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da atribuição de apoio pecuniário no valor total de 300,00€ (trezentos euros), a atribuir nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 - 100,00€ (cem euros)/ mês, com

vista ao cumprimento do pagamento das despesas de renda, água e luz da utente, enquanto aguarda o deferimento da pensão de sobrevivência.

DELIBERAÇÃO Nº 324/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE APOIO EVENTUAL NO VALOR DE 300,00€, A PAGAR NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2023 (100€/MÊS), PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE RENDA, ÁGUA E LUZ, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 24 de julho de 2023 do Clupedesta de Tancos

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida por emissão de Licença Especial de Ruído e de Licença de obstrução de via

Síntese:

Por requerimento de 24 de julho de 2023 veio o Clupedesta Tancos solicitar à Câmara, isenção do pagamento da taxa devida (10,40€/dia), pela emissão de Licença Especial de Ruído com vista à realização de Festa do Peixe do rio – 8ª Edição, que irá ter lugar nos próximos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023.

Na mesma oportunidade, solicitou ainda o Clupedesta Tancos, isenção do pagamento da taxa devida por ocupação de via pública, ocupada com a realização da referida Festa.

DELIBERAÇÃO Nº 325/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUPEDESTA DE TANCOS, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, NOS TERMOS REQUERIDOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 04 de 24 de julho de 2023 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Licenciamentos / Pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização de REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Foi rececionado e-mail de 21 de junho de 2023 com o código de registo nº PR.005831.2023 (em anexo), para emissão de parecer sobre pedido de autorização prévia para as ações de (re) arborização de REN – Rede Eléctrica Nacional, SA (507866673).
Considerando que no presente momento o município não dispõe nos seus quadros de pessoal de trabalhador com a competências de Eng.º Florestal, encontrando-se a decorrer o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Aberto por Aviso (extrato) n.º 12494/ 29 de junho 2023. Foi solicitada a colaboração do Núcleo de Informação Geográfica Municipal para informar sobre as condicionantes aplicáveis.

De acordo com a informação obtida , e no seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal , no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) , referente à autorização prévia , a conceder à REN para as ações de rearborização da faixa de servidão / proteção da Linha Batalha – Pego (S4220) e que integra o conjunto de infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) , após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios informa-se que as parcelas inserem-se :

1) **Enquadramento da área de (re) arborizar e arborizar no Plano Diretor Municipal.**

Quanto à Planta de Ordenamento- Qualificação do solo do PDM insere-se em:

- Espaços Naturais (0.57ha)
- Espaços Agrícolas (0.28 ha)
- Espaços Florestais (11.8 ha)

Quanto a Estrutura Ecológica Municipal:

- RAN (Reserva Agrícola Nacional) (0.28 ha)
- REN (Reversa Ecológica Nacional) (1.89 ha), inclui as áreas de leitos dos cursos de Água e REN - Outros ecossistemas.

Quanto à planta de Condicionantes - Outras Condicionates do PDM:

- Servidões aeronáuticas do Aeródromo de Tancos,
- Conduta adutora da Epal
- Áreas Ardidas (2.21ha)

1) **Quanto ao mapa de Vigilância e Deteção, do PDMDFCI**

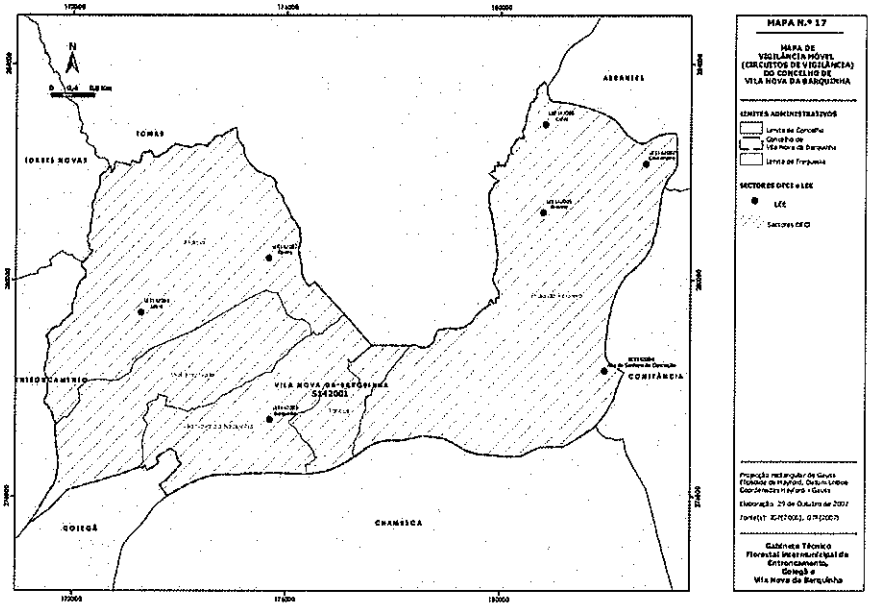
MAPA N.º 17
MAPA DE VIGILÂNCIA MÓVEL (CIRCUITOS DE VIGILÂNCIA) DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA
LIMITES ADMINISTRATIVOS
Limite de Concelho
Concelho de Vila Nova da Barquinha
Limite de Freguesia
SECTORES OFCI e LEE
LEE
Sectores OFCI
Projecção rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford - Gauss
Elaboração: 29 de Outubro de 2007
Fonte(s): IGP(2000); CMVNB(2007)
Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal de Entroncamento, Golegã e Vila Nova da Barquinha
TOMAR
TORRES NOVAS
ABRANTES
VILA NOVA DA BARQUINHA
ENTRONCAMENTO
CONSTÂNCIA
GOLEGÃ
CHAMUSCA

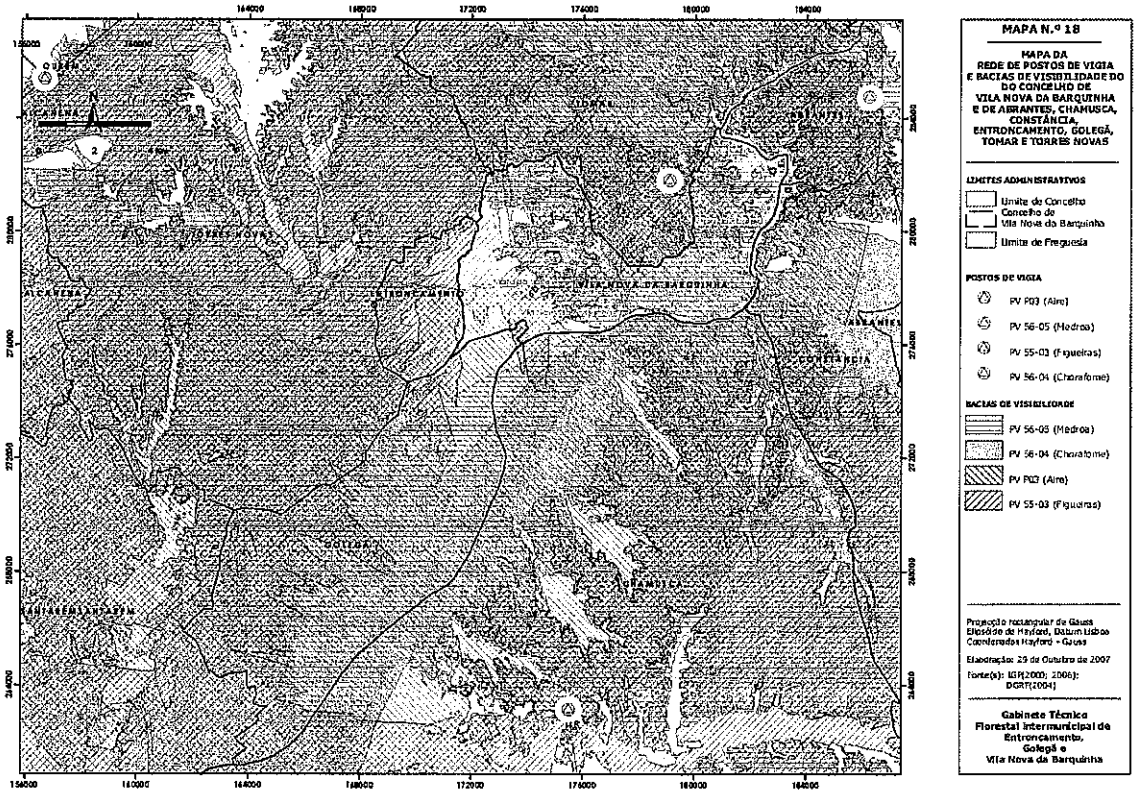
MAPA N.º 18
MAPA DA REDE DE POSTOS DE VIGIA E BACIAS DE VISIBILIDADE DO DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E DE ABRANTES, CHAMUSCA, CONSTÂNCIA, ENTRONCAMENTO, GOLEGÃ, TOMAR E TORRES NOVAS
LIMITES ADMINISTRATIVOS
Limite de Concelho
Concelho de Vila Nova da Barquinha
Limite de Freguesia
POSTOS DE VIGIA
PV P03 (Aire)
PV 56-05 (Medroa)
PV 55-03 (Figueiras)
PV 56-04 (Charafome)
BACIAS DE VISIBILIDADE
PV 56-05 (Medroa)
PV 56-04 (Charafome)
PV P03 (Aire)
PV 55-03 (Figueiras)
Projecção rectangular de Gauss
Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa
Coordenadas Hayford - Gauss
Elaboração: 29 de Outubro de 2007
Fonte(s): IGP(2000; 2006); DGRT(2004)
Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal de Entroncamento, Golegã e Vila Nova da Barquinha
TOMAR
TORRES NOVAS
ABRANTES
VILA NOVA DA BARQUINHA
ENTRONCAMENTO
CONSTÂNCIA
GOLEGÃ
CHAMUSCA

Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDMDFCI, insere-se nas classes Muito Alta (47.9%), Alta (11.6%), Média (17.4%), Baixa (22.1), Muito Baixo (0.9%)

Quanto ao Mapa de faixas de gestão de combustível, do PDMDFCI, a área a analisar encontra-se dentro de uma faixa de responsabilidade da REN em questão de limpeza.

Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, a área em questão é atravessa pela rede viária florestal de 1ª e 3ª ordem, como se pode ver nas imagens abaixo.

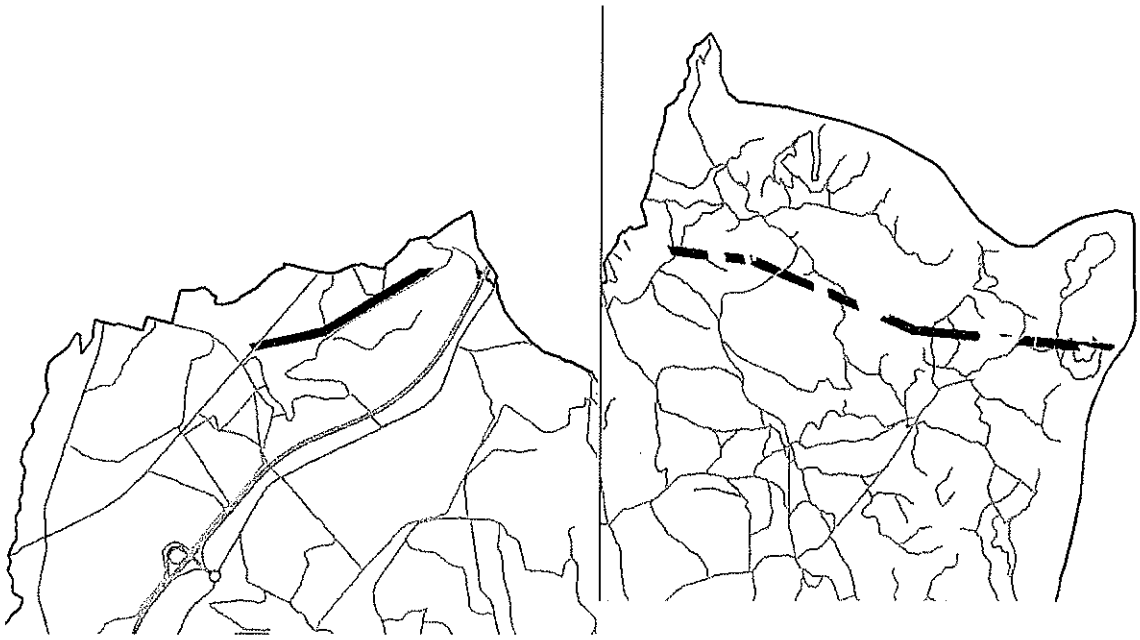

☑ Rede Viária Florestal
rede DFCI
1. ª Ordem
2. ª Ordem
3. ª Ordem - Complementar

Face ao exposto solicita-se parecer do órgão executivo municipal de acordo com as condicionantes em vigor e descritas na presente proposta".

DELIBERAÇÃO Nº 326/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL/ AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE REN – REDE ELÉTRICA NACIONAL, S.A., SEM PREJUÍZO DAS CONDICIONANTES EM VIGOR E ENUNCIADAS NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ata da Reunião Ordinária de 26/07/2023

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2142 a 2380/2023, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **425.484,29€** (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos). _____

(1)_____ENCERRAMENTO [a)]_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Sr. Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
26 de julho de 2023

Doc. 01

ipt Instituto Politécnico de Tomar

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Considerando o protocolo estabelecido entre o Instituto Politécnico de Tomar e a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de 30 de janeiro de 2013, para a criação do Centro de Estudos de Arte Contemporânea;

Considerando o protocolo estabelecido em de 12 de junho de 2018, para a criação do Centro de Estudos Politécnicos de Vila Nova da Barquinha, nas instalações do Centro de Interpretação da Arqueologia do Alto Ribatejo (CIAAR);

Considerando a importância dos acervos arqueológicos depositados em Vila Nova da Barquinha, no antigo Mercado Municipal e nas instalações do CIAAR, bem como a necessidade de promover a sua organização e inventariação,

é celebrado entre,

o Município de Vila Nova da Barquinha, adiante designado por MVNB, pessoa coletiva nº 506 899 250, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Fernando Freire

e o Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, pessoa coletiva nº 503 767 549, representado pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Coroado.

O seguinte protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(objetivo)

A presente protocolo tem por objeto assegurar os trabalhos de organização e inventariação das coleções arqueológicas depositadas em Vila Nova da Barquinha, no antigo Mercado Municipal e nas instalações do Centro de Interpretação da Arqueologia do Alto Ribatejo.

Cláusula Segunda
(obrigações das partes e encargos financeiros)

1 - Para prosseguir o objetivo fixado na cláusula anterior o IPT compromete-se:

a) A Assumir os trabalhos de organização e inventariação das coleções arqueológicas acima referidas, num prazo previsto de 24 meses;

b) A promover o recrutamento e a concessão de uma bolsa de iniciação científica a estudante do Mestrado de Arqueologia Pré-Histórica e Arte Rupestre do IPT, com a duração de 9 meses, prorrogável até ao máximo de 18 meses, para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) A assegurar o pagamento da propina anual de frequência do curso de Mestrado do estudante referido na alínea anterior, nos anos letivos em que se mantiver o contrato de bolseiro, através do subsídio pago pelo MVNB;

d) A assegurar a supervisão científica dos trabalhos, incluindo os encargos de

deslocação das suas equipas e de análise de materiais, no âmbito do seu Centro de Geociências.

2 - Por sua vez o MVNB compromete-se:

a) A atribuir ao IPT um subsídio para investigação, no montante de 10.000 euros, que será pago em quatro tranches de 2.500 euros cada uma, respetivamente, até ao dia 10 dos meses de outubro de 2023, abril de 2024, outubro de 2024 e abril de 2025;

b) A disponibilizar o pleno acesso das equipas do IPT aos locais dos trabalhos, facultando apoio logístico no alojamento do(a) bolseiro(a) nos períodos em que a presença física em Vila Nova da Barquinha for necessária;

c) A assumir os encargos com materiais de higienização e arquivo dos materiais em estudo.

Cláusula Terceira

(vigência do Protocolo)

O presente protocolo vigorará até à conclusão dos trabalhos referidos na cláusula anterior e poderá ser prorrogado, por acordo das partes.

Cláusula Quarta

(Disposições finais)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Este protocolo é redigido em dois exemplares, ambos assinados pelas partes, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova da Barquinha, ... de ..... de 2023.

Pelo MVNB	Pelo IPT
O PRESIDENTE	O PRESIDENTE
Dr. Fernando Santos Freire	Prof. Doutor João Paulo de Freitas Coroado

4695 CMVNB 11/07/2023

IHRU

MINUTA

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL _____,

O MUNICÍPIO DE _____

E

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Projeto " _____"

Considerando que:

A. Em resposta à dificuldade de acesso à habitação nos territórios dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal de _____ (CIM de _____), esta entidade e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P,), celebraram o Protocolo de Cooperação "Projetos de Habitação a Custos Acessíveis de _____" para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nos territórios daqueles Municípios;

B. Nos termos do Protocolo celebrado, prevê-se uma cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e aquela CIM, para a prossecução e desenvolvimento de Projetos de Habitação a Custos Acessíveis para construção ou reabilitação, em territórios de Municípios que a integram, de até cerca [...] habitações destinadas a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio;

C. O referido Protocolo é executado através de Acordos de Colaboração a celebrar entre a CIM de _____, o respetivo Município e o IHRU, I.P., que regulam a colaboração entre essas entidades para a promoção de projetos de habitações com rendas acessíveis na circunscrição territorial do Município da respetiva localização;

D. Para o efeito, o IHRU, I.P. disponibiliza, nos termos do presente Acordo, os fundos necessários, incumbindo à CIM de [...] e ao Município de [...] a sua implementação;

E. O IHRU, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, a quem cabe, designadamente, adquirir, lotear e urbanizar terrenos para promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

F. Por sua vez, a CIM e os Municípios que a integram encontram-se mais habilitados, em face do melhor conhecimento das necessidades próprias na sua circunscrição territorial;

G. A promoção dos projetos é assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);

H. O IHRU, I.P. pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas para criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de Beneficiário Direto de forma eficiente e profissional, até ao

encerramento do Investimento, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª do Acordo de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»;

I. A gestão e a administração do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a aquisição de direitos sobre imóveis para o integrar, não estão sujeitas às regras aplicáveis aos bens imóveis do domínio privado do Estado, designadamente ao regime do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de agosto, na sua redação atual, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e foram cumpridos os procedimentos previstos no artigo 10.º A e seguintes do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação;

J. O presente Acordo foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IHRU, I.P., por deliberação de [...], nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 5.º da sua Lei Orgânica;

K. O presente Acordo foi ainda aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM de [...], em [...], e do órgão executivo do Município de [...], em [...], respetivamente, ao abrigo do disposto no [identificação das normas habilitantes];

Entre:

A **Comunidade Intermunicipal de** _____, doravante designada resumidamente como **CIM**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC ___ ___ ___, com sede em _____, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal, _____;

O **Município de** _____, doravante designado resumidamente como **Município**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC ___ ___ ___, com sede em _____, representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, _____;

E

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**, doravante designada resumidamente como **IHRU, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC _____, com sede em _____, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo,

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes",

é ajustado e reduzido a escrito, no quadro dos objetivos comuns de política pública central e local no domínio de habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no âmbito do Investimento com o código RE-C02-i05 designado por "Parque público de habitação a custos acessíveis", enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento RE-C02- i05) (adiante Programa), o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos daqueles diplomas, da legislação nacional e europeia aplicável, do Acordo de Financiamento no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», sendo celebrado ao abrigo na al. n) do n.º 2 da Lei Orgânica do IHRU, I.P.

e do artigo 22.º-A do Regime financeiro das autarquias locais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto regular a colaboração entre a CIM de ____________, o IHRU, I.P. e o Município de _______, na prossecução do interesse público de promoção conjunta do projeto designado por _________ (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo I, denominado FICHA DO PROJETO, ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Objetivos do Projeto)

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo I.
2. O Projeto, cuja construção é promovida em regime de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis que não podem ultrapassar os preços máximos de renda estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, contribuindo para a concretização do "Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis" da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).

Cláusula 3.ª

(Custo total do Projeto)

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de _________ € (_________euros), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo I e é financiado com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Direto, para promoção de habitações a custos acessíveis no âmbito do Programa.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras europeias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O valor de ___ € (_________euros), correspondente ao IVA, incorrido ou a incorrer, será reembolsado nos termos estabelecidos no n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, caso a/o________ (CIM e/ou Município) não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

Cláusula 4.ª

(Mandato sem representação)

1. O Município obriga-se a praticar em seu nome, enquanto entidade adjudicante, os seguintes atos, por conta e no interesse do IHRU, I.P., sob coordenação da CIM:
   a) Promover todos os procedimentos de contratação, incluindo a adjudicação, e praticar todos os atos necessários à _________ *(construção ou reabilitação)* das habitações constantes do anexo Projeto, bem como para praticar todos os atos

complementares e acessórios que sejam necessários ao cabal e completo cumprimento do mandato, respeitando os valores máximos previstos no Anexo II;

b) Realizar os procedimentos e os instrumentos contratuais relativos à empreitada e aos serviços complementares da mesma, nomeadamente os relacionados com os projetos e com a fiscalização e segurança em obra, respeitando os valores máximos previstos no Anexo I;

c) Celebrar e a gerir o acordo de empreitada, bem como os conexos com esta que se revelem necessários para a concretização da solução habitacional melhor identificada no Anexo I;

d) Assegurar a execução das respetivas obras de _____ *(construção ou reabilitação)*, garantindo o cumprimento do regime de habitação de custos controlados, regulado pela Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, podendo, no interesse do Projeto, recorrer à cooperação técnica do IHRU, I.P., para assegurar o cumprimento dos requisitos da respetiva certificação;

e) Realizar os atos relacionados com a garantia de obra e os demais atos e acordos necessários à fase de pós-contratação;

f) Obter informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução Projeto;

g) Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados, tomando as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma aprovado pelo IHRU, I.P.;

h) Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do Projeto;

i) Executar todos os atos necessários para a regularização da situação registral e cadastral do/s prédio/s identificado/s no Anexo I.

2. A CIM obriga-se, em seu nome, e em nome dos Municípios, por conta e no interesse do IHRU, I.P., a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições legais aplicáveis às operações e intervenções pelas quais sejam responsáveis no âmbito da promoção do Projeto;

3. O mandato torna-se eficaz com a celebração da escritura pública ou do documento particular autenticado de aquisição pelo IHRU, I.P., ***(inserir se for o caso: do direito de superfície)*** dos prédios identificados no Anexo I e cessa na data de início do procedimento de atribuição das habitações pelo IHRU, I.P.

4. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do IHRU, I.P., não podendo ser revogado sem o acordo deste.

5. No âmbito do mandato o IHRU, I.P., pode:
   a) Verificar previamente os cadernos de encargos, que devem prever a possibilidade de cessão da posição contratual para o IHRU, I.P., e as condições de emissão das garantias;
   b) Verificar previamente as diferentes fases dos projetos e fiscalizar o modo de execução;
   c) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Acordo.

4696 CMVNB 11/07/2023

6. No âmbito das verificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o IHRU, I.P., reserva-se o direito de exigir alterações aos cadernos de encargos e às condições dos projetos e do modo de execução dos mesmos.

Cláusula 5.ª

(Obrigações para cumprimento do PRR)

1. Na execução do mandato, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se ao cumprimento das obrigações assumidas pelo IHRU, I.P. ao abrigo do contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que declara conhecer e que constitui o Anexo III ao presente Acordo.
2. A obrigação prevista no número anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Acordo e o Contrato celebrado pelo IHRU, I.P. com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo responsável, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na cláusula 10.ª, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se a cumprir escrupulosamente os requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Direto do Investimento i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, em tudo o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável, designadamente a:
   a) Concluir o Projeto até _____ *(data)*, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo II;
   b) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
   c) Apresentar os relatórios de progresso, agregados ao nível da CIM, desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade até 31 de janeiro de cada ano;
   d) Elaborar, um ano após a conclusão da reabilitação/construção, em coordenação com a CIM; um relatório de avaliação relativo aos resultados do Projeto;
   e) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
   f) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;
   g) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e europeias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste acordo, nomeadamente:
      – O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;

do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;

o) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;

p) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;

q) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins da candidatura em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;

r) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR;

s) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

t) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

u) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

v) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;

w) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;

x) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;

y) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas;

z) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no Aviso, e na legislação nacional e europeia aplicável;

aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, garantido a obtenção das autorizações, aprovações ou vistos necessários para o efeito, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento, bem como observar a Instrução Técnica n.º 1 – Guia para a Contratação Pública do IHRU, I.P., disponível no Portal da Habitação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIM obriga-se ainda:

a) A assumir o papel de interlocutor único face ao IHRU, I.P. e coordenar e acompanhar todas as atividades necessárias à concretização do Projeto em coerência com as

4595 CMNE 11/07/2023

atividades cuja execução é da sua responsabilidade e da responsabilidade dos Municípios;

b) A reportar trimestralmente ao IHRU, I.P. a evolução física e financeira do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Financeiras do IHRU, I.P.)

1. O IHRU, I.P. compromete-se a disponibilizar ao Município, enquanto Representante, os valores constantes no Anexo I, em tranches, as primeiras três no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a quarta no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e a quinta no valor correspondente a 5% (cinco por cento).
2. Com exceção da primeira tranche, que é libertada após a celebração do presente Acordo nos termos da alínea a) do número seguinte, assumindo a natureza de adiantamento, as tranches subsequentes serão disponibilizadas, após demonstração da execução dos trabalhos de valor não inferior a 80% das tranches anteriores, mediante emissão da respetiva nota de débito, a qual terá que ser suportada pela identificação individual de todos os documentos que totalizam o valor da referida nota de débito.
3. O pedido de libertação de cada tranche é efetuado nos seguintes termos:
   a) Primeira tranche: submissão de pedido dirigido ao IHRU após aquisição por este do direito de propriedade ou do direito de superfície sobre o imóvel e a existência de procedimento de contratação adjudicado pelo Município ao abrigo do presente Acordo;
   b) Segunda, Terceira e Quarta tranches: apresentação de pedido de libertação de verbas em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento;
   c) Quinta tranche: acompanhado dos documentos comprovativos da prática de todos os atos do mandato, designadamente os previstos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente Acordo.
4. Todas as despesas apresentadas listadas em ficheiro devem indicar o nome e identificação do _____ ***(introduzir: contratante e/ou do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública), ou dos fornecedores, nos restantes casos), e demais informação, nos moldes exigidos pela EMRP ao IHRU***
5. Todos os pedidos de libertação de tranches devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.
6. Os montantes serão disponibilizados através de transferência para a conta bancária do Município, com o IBAN _____, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
   a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
   b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada;
   c) Existência de situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
   d) Confirmação da titularidade da conta bancária;
   e) Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos.

4698 CMCNS 17/07/2023

7. O IHRU, I.P. não assume quaisquer responsabilidades financeiras decorrentes do agravamento de custos pela prossecução pelo Município do presente Acordo, sempre que não venham a ser suportadas ao abrigo do Contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Município)

1. O Município obriga-se a, sob coordenação da CIM, a:

(inserir as cláusulas aplicáveis)

a) Facultar ao IHRU, I.P., a pedido deste, quaisquer informações e ou elementos dos prédios identificados no Anexo II, designadamente, certidões de teor ou permanentes e cadernetas prediais atualizadas;

b) Promover as operações urbanísticas necessárias à concretização das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação que se mostrem necessários à execução do presente Acordo;

c) Realizar as respetivas obras de infraestruturas e, se for o caso, de espaços não habitacionais do projeto;

d) Promover os procedimentos de contratação pública para efeitos da realização dos projetos e execução das empreitadas que se mostrem necessárias à execução do presente Acordo;

e) Obter as autorizações, certificações, vistos e pareceres que se mostrem necessários à utilização dos fogos no âmbito da execução do presente Acordo;

f) Conferir prioridade aos pedidos que o IHRU lhe endereçar relacionados com o objeto do presente Acordo;

g) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos pedidos;

h) Colaborar com o IHRU, I.P., e com a CIM, no cumprimento dos objetivos do presente Acordo;

i) ***(Inserir esta cláusula se a solução incluir a constituição do direito de superfície)*** Transmitir ao IHRU, I.P., o direito de superfície dos imóveis constantes do Anexo, de que é proprietário, livres de ónus e encargos, com as operações urbanísticas e construção das infraestruturas concluídas, nos termos e condições a acordar entre ambos em função do disposto no presente Acordo, nomeadamente quanto:

   i. Ao prazo de duração e, se for o caso, das suas renovações;

   ii. Ao preço e respetiva forma de pagamento;

   iii. Ao direito de reversão, que não poderá ser exercido pelo Município com fundamento no não cumprimento dos prazos de início e ou de conclusão das obras de construção quando determinado pelas condições atuais do mercado da

construção ou por razões imputáveis à CIM, e às condições de extinção do direito de superfície.

2. Incumbe ainda aos Municípios entregar ao IHRU, I.P. quaisquer receitas decorrentes da aplicação de sanções contratuais a entidades terceiras, no âmbito da prossecução pelo Município do presente Acordo

Cláusula 8.ª
(Atribuição das habitações)

1. As habitações objeto do Projeto destinam-se a ser arrendadas pelo IHRU, I.P,. a pessoas e agregados abrangidos pelo Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA), regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, nos termos deste Programa
2. O Município prestará ao IHRU, I.P., a colaboração que se revele necessária ao processo de atribuição das habitações e de gestão dos arrendamentos.
3. O Município poderá proceder à subsidiação de rendas tendo em consideração o prosseguimento de políticas públicas de habitação, nos termos de regulamento municipal aprovado para o efeito.
4. ***(inserir esta cláusula se a solução incluir a constituição do direito de superfície)*** Durante a exploração das habitações o IHRU, I.P., compromete-se ainda a observar as condições relevantes estabelecidas no título de constituição de direito de superfície sobre o terreno.

Cláusula 9.ª
Procedimentos de cooperação e acompanhamento

1. O IHRU, I.P., a CIM e o Município comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Acordo, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo.
2. O acompanhamento e as relações de cooperação necessárias ao cumprimento do presente Acordo são asseguradas por gestores do "Projeto _____" a designar, um por cada um dos outorgantes, no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da assinatura do presente Acordo, sendo igualmente definidos, nessa designação, os membros dos órgãos executivos dos ora outorgantes aos quais aqueles devem reportar a informação relevante nesse âmbito.
3. No âmbito e para efeito da coordenação referida nos números anteriores os gestores do "Projeto _____" estabelecem entre si os contactos que se revelem necessários, disponibilizando, para o efeito, à contraparte os dados atualizados sobre os procedimentos de contratação e sobre o processo construtivo.
4. Sem prejuízo da articulação referida no número anterior, cabe igualmente aos referidos gestores elaborar um relatório de avaliação semestral da promoção do Projeto e propor no

ENVIADO 11/07/2023

4698 CMVNG 21/07/2023

mesmo as alterações que entendam ser necessárias à correção de eventuais desvios à execução do mesmo.

5. O relatório é apresentado pelos gestores do "Projeto _____" à apreciação dos dirigentes competentes nos termos do número dois da presente cláusula, os quais, se for o caso, devem assegurar a articulação e tomadas de decisão dos ora outorgantes para definição conjunta e tempestiva dos procedimentos a promover com vista a eliminar ou minimizar os desvios assinalados.

Cláusula 10.ª

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do presente Acordo as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo II, em especial:
   a) O desvio ao cronograma;
   b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
   c) A existência de fundamento de resolução do presente Acordo.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso, poderá assumir, através da cessão da posição contratual, a posição do Município nos contratos.
3. Quando, no âmbito das suas competências de monotorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pelo Município, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento)

Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Acordo e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:

a) Não cumprimento pontual, pelo Município ou pela CIM, das obrigações previstas na legislação nacional e europeia aplicável, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente Acordo;
b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de celebração do presente Acordo que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
d) Não envio pela CIM ou pelo Município, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha a ser apresentada;

e) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada do Município perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;

f) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;

g) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa;

h) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;

i) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;

j) Omissão ou prestação de falsas declarações;

k) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Município;

l) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

Cláusula 12.ª

(Recuperação dos montantes)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Município, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números seguintes.
2. Caso o Projeto não seja executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa, os encargos que sejam imputados ao IHRU, I.P., são responsabilidade do Município, ***(incluir nos casos em que o IHRU, I.P. adquiriu o imóvel a terceiros)***, *incluindo o direito de indemnização pelo prejuízo causado com a aquisição do imóvel objeto do Projeto.*
3. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, o Município, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Acordo.
4. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
5. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Município, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

CMVNS 11/07/2023

6. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
7. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Município cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 13.ª

(Alterações ao Acordo)

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas Partes.

Cláusula 14.ª

(Comunicações)

As comunicações entre os Outorgantes relativas à execução do presente Acordo são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços indicados pelos respetivos representantes.

Cláusula 15.ª

(Proteção de Dados)

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
   a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
   b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
   c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, designadamente no que se refere à consulta a bases de dados públicas, incluindo a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, à transmissão de dados para as entidades competentes, nomeadamente a Comissão Europeia, e à divulgação no Portal Mais Transparência;
   d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
   e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;

4698 CMVNE 11/07/2023

SAÍDA 11/07/2023

f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;

g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;

i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;

j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;

k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;

l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;

m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;

n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante "Países terceiros", se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;

o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;

p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.

3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
   a) IHRU – ihru@ihru.pt

      EPD/ IHRU – edp@ihru.pt

   b) CIM –

EPD/CIM -

c) MUNICÍPIO –

EDP/MUNICÍPIO -

5. Em tudo o que nesta cláusula seja omisso, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula 16.ª

Interpretação e alterações

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica.
2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que as Partes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Acordo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Cláusula 17.ª

Vigência

1. O presente Acordo vigora até à entrega do Projeto concluído, considerando-se como tal a data referida no n.º 2 da cláusula 4.ª, sem prejuízo de manterem a sua validade, pelos períodos legal e contratual aplicáveis, as previsões relativas a obrigações subsequentes no que respeita ao período de exploração.
2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, nos termos da lei aplicável, assiste a qualquer dos ora outorgantes de resolver o presente Acordo por incumprimento da outra parte das obrigações legais ou contratuais a que ficam sujeitos.

Cláusula 18.ª

Litígios

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 476.º e do Anexo XII, ambos do Código dos Contratos Públicos, as partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao Acordo ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, concretamente, ao Centro de Arbitragem Administrativa;
2. Os litígios serão resolvidos de acordo com os regulamentos de arbitragem em vigor no Centro de Arbitragem Administrativa.
3. Sem prejuízo dos disposto nos números anteriores, a arbitragem será funcionará com três árbitros, sendo cada um da escolha de cada uma das partes, de entre os Árbitros da lista do Centro de Arbitragem Administrativa, e o presidente escolhido pelos demais árbitros.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a CIM e o Município escolhem, conjuntamente, um árbitro.

Cláusula 19.ª

(Disposições Finais)

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do artigo 5.º e regulado pelo disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos e, ainda, em tudo o que não esteja previsto, são aplicadas as

disposições legais europeias e nacionais vigentes e as normas contidas no acordo "Recovery and Resilience Facility Loan Agreement", assinado em 29 de julho de 2021.

Feito _____ (data), em três exemplares, devidamente assinados e rubricados por cada um dos outorgantes, ficando cada um com um exemplar.
Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE _____

O MUNICÍPIO DE _____

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

4698 CMVME 11/07/2023

Normas de Funcionamento
da Biblioteca – Arquivo Templário de Vila Nova da Barquinha

PREÂMBULO

As bibliotecas são, no contexto das sociedades de informação e da comunicação, instituições vivas e pluralistas, e que se constituem como porta local de acesso à informação e ao conhecimento, assumindo um papel fundamental ao serviço da Educação, da Cultura e do Lazer das comunidades em que se integram.
As presentes Normas de Funcionamento, tendo por base as diretrizes emanadas pelo Manifesto da UNESCO sobre a Biblioteca Pública, pretendem ser um instrumento regulador das atividades da Biblioteca Municipal de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito

As presentes Normas de Funcionamento definem as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada por BMVNB.

Artigo 2.º
Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da BMVNB:

a) Facilitar o acesso a documentação e informação útil e atualizada, em diversos suportes, relativa aos vários domínios do conhecimento, satisfazendo as necessidades de todos os cidadãos, contribuindo para o aumento dos níveis de literacia;
b) Assegurar os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, promovendo as literacias da informação através do uso das novas tecnologias de informação e comunicação;
c) Fomentar a diversidade cultural e a multiculturalidade;
d) Promover e fomentar o gosto pelo livro e pela leitura, facilitando o acesso da população à informação;
e) Contribuir para fortalecer os hábitos de leitura da comunidade em todas as idades;
f) Criar condições para a fruição literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do indivíduo;
g) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação e a educação formal a todos os níveis;
h) Contribuir para a ocupação dos tempos livres;
i) Promover, divulgar e preservar o património local, regional e nacional em todas as suas vertentes;
j) Respeitar os princípios do Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 3.º
Espaços

A BMVNB é constituída por áreas funcionais de acesso público e de acesso restrito.

1. Áreas de acesso público:
   a) Balcão de Receção;
   b) Zona de leitura para adultos;
   c) Zona de leitura infantojuvenil;
   d) Zona de periódicos;
   e) Espaço internet.
2. Área de acesso restrito:
   a) Depósito.

Artigo 4.º
Serviços

Os utilizadores têm ao seu dispor os seguintes serviços:

a) Serviço de empréstimo domiciliário;
b) Serviço de apoio às bibliotecas escolares;
c) Serviço de fotocópias;
d) Serviço de impressões e digitalizações;
e) Serviço de referência.

Artigo 5.º
Organização dos serviços

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais a BMVNB desenvolverá diversas atividades, designadamente:

a) Constituir, organizar e gerir o fundo documental, de acordo com as recomendações nacionais e internacionais, respondendo às necessidades dos munícipes;
b) Proceder à atualização regular do fundo documental, no âmbito da disponibilidade financeira do Município, de modo a evitar que as coleções se tornem obsoletas, assegurando o acesso a informação útil e atualizada em diversos suportes;
c) Garantir o tratamento e organização técnica do fundo documental de forma adequada e eficaz;
d) Organizar e promover exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com escritores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;
e) Promover a cooperação com outras bibliotecas e outros organismos culturais;
f) Cooperar com as bibliotecas escolares do concelho;
g) Apoiar a edição e divulgação de publicações de autores locais.

Artigo 6.º
Horário de funcionamento

1. O horário da BMVNB é aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com as possibilidades da gestão dos recursos humanos, e é afixado em local público e visível.

2. Alterações no horário ou encerramentos não previstos serão divulgados com a maior antecedência possível e através dos meios disponíveis.

CAPÍTULO II

UTILIZADORES

Artigo 7.º
Inscrição

1. A inscrição como utilizador é gratuita e pode ser efetuada através do preenchimento de um formulário a entregar no balcão de receção da BMVNB, ou preenchimento *online*, mediante um documento de identificação oficial válido, designadamente Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução.
2. No caso de utilizadores menores de 16 anos, o formulário da inscrição deverá ser assinado por um dos pais ou pelo responsável legal, mediante documento de identificação do adulto responsável.
3. São admitidas inscrições de entidades em nome coletivo, mediante Cartão de Contribuinte da entidade em nome coletivo.

Artigo 8.º
Utilização dos dados pessoais recolhidos

Os dados recolhidos serão processados informaticamente nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e destinam-se ao uso exclusivo da BMVNB.

Artigo 9.º
Número de Utilizador

1. Para os utilizadores em nome individual, o número do Cartão de Cidadão ou do documento de identificação utilizado no ato de inscrição funcionará como número de identificação do utilizador.
2. Para os utilizadores coletivos, o número de pessoa coletiva funcionará como número de identificação do utilizador.

Artigo 10.º
Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela BMVNB;
b) Circular livremente pelo espaço público da BMVNB;
c) Retirar das estantes os documentos a consultar ou requisitar para empréstimo domiciliário;
d) Informar-se acerca dos serviços, recursos e atividades disponíveis;
e) Apresentar sugestões, propostas e críticas.

Artigo 11.º
Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

a) Cumprir o estabelecido nas presentes Normas de Funcionamento;
b) Fazer boa utilização das instalações, do mobiliário e do equipamento, e manter em bom estado de conservação os documentos consultados e emprestados;
c) Relacionar-se de forma educada e cordial com funcionários e demais utilizadores, salvaguardando-se de fazer ruído;
d) Indemnizar a BMVNB por danos ou perdas da sua responsabilidade;
e) Cumprir os prazos estipulados para devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário;
f) Comunicar alterações de endereço ou nos dados pessoais fornecidos facultados no formulário de inscrição.

Artigo 12.º
Menores de idade

1. A BMVNB não se responsabiliza por menores de idade deixados sozinhos nos seus espaços.
2. A BMVNB possui espaços dedicados especificamente às crianças.
3. A utilização pelas crianças dos demais espaços não é proibida, desde que a sua conduta não afete o regular funcionamento dos serviços ou seja perturbadora para demais utilizadores e funcionários.
4. O acesso à documentação existente no espaço dedicado às crianças e jovens menores é livre, pelo que a responsabilidade pela informação consultada ou acedida é, integralmente, do adulto responsável.
5. O adulto responsável assume a responsabilidade por comportamentos perturbadores, quando não resolvidos entre os funcionários e o menor, incluindo a reposição de documentos ou equipamentos roubados ou danificados.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 13.º
Acesso ao fundo documental

1. O serviço de leitura local e domiciliária é gratuito.
2. Compete à BMVNB determinar o nível de acesso aos documentos, o qual pode ser livre, reservado ou condicionado.
3. Consideram-se, para efeitos de aplicação das presentes Normas de Funcionamento:
   a) Fundo documental – todo o acervo da BMVNB, nos diversos suportes;
   b) Documentos de acesso livre – todos os livros, revistas, materiais didáticos, audiovisuais e multimédia, que se encontrem nas estantes, das áreas Adulto, Infantojuvenil, Internet e Audiovisuais:

c) Documentos de acesso reservado ou condicionado – documentos que se encontram em arquivo ou depósito e cuja consulta ou empréstimo domiciliário depende de prévia solicitação ao funcionário.

Artigo 14.º
Consulta local

1. Podem ser lidos ou consultados no espaço das BMVNB todos os recursos documentais, não sendo necessário para esse efeito que o leitor esteja inscrito na BMVNB.
2. Todos os documentos são passíveis de consulta local, salvo situações pontuais, como definido no artigo anterior.
3. O público tem livre acesso às estantes, podendo aceder autonomamente aos documentos.
4. Os documentos retirados das estantes devem, após consulta, ser deixados sobre as mesas de leitura, para posterior arrumação pelos funcionários.

Artigo 15.º
Reserva de documentos

O leitor tem a possibilidade de reservar o empréstimo de livros, presencialmente, por telefone, ou por correio eletrónico, devendo os serviços da BMVNB informá-lo acerca da disponibilidade do documento:

a) Se os documentos se encontrarem disponíveis, deverão ser levantados no prazo máximo de 2 (dois) dias depois da reserva, após o que fica esta sem efeito;
b) Se os documentos se encontrarem emprestados, ou forem solicitados a outra Biblioteca, deverão ser levantados no prazo máximo de 2 (dois) dias após a notificação da sua chegada, sob pena de a reserva ficar sem efeito.

Artigo 16.º
Empréstimo domiciliário

1. O empréstimo domiciliário de documentos pode efetuar-se nas seguintes modalidades.
   a) Geral;
   b) Coletivo.
2. O número máximo de documentos para empréstimo é o seguinte:
   a) Cada utilizador individual pode requisitar em simultâneo o máximo de 5 (cinco) documentos;
   b) Cada utilizador coletivo pode requisitar em simultâneo o máximo de 20 (vinte) documentos.
3. Os empréstimos realizam-se por um período máximo de:
   a) 15 (quinze) dias para os utilizadores individuais, renovável, antes do seu término, por duas vezes;
   b) 30 (trinta) dias para os utilizadores coletivos, renovável, antes do seu término, por duas vezes.
4. Poderão ser requisitados para empréstimo domiciliário todos os documentos da BMVNB, à exceção de:
   a) Obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas, etc.);
   b) Publicações periódicas;

c) Obras em mau estado de conservação;
d) Obras que integrem o Fundo Local, quando a quantidade ou a qualidade dos exemplares disponíveis o recomende.

Artigo 17.º
Incumprimento do prazo de devolução

1. A BMVNB reserva-se o direito de inibir, por período de tempo variável ou definitivo, a realização de empréstimos domiciliários ou a sua renovação quando:
   a) Sistematicamente, a devolução de documentos ocorra fora dos prazos estipulados;
   b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados;
   c) Sistematicamente, se verifiquem perdas ou danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

Artigo 18.º
Extravio ou deterioração de documentos

1. Em caso de extravio ou dano dos documentos confiados ao utilizador, este é responsável pela reposição de um exemplar igual e em bom estado num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a reposição não ser possível, o utilizador indemnizará a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha em quantia equivalente ao valor do documento no mercado editorial.

Artigo 19.º
Empréstimo interbibliotecas

1. A BMVNB disponibiliza o serviço de empréstimo interbibliotecas, que se destina a facilitar o acesso ao fundo documental da BMVNB, aos leitores de outras bibliotecas, nacionais ou estrageiras.
2. A BMVNB também recorre ao empréstimo interbibliotecas, encaminhando pedidos dos seus leitores para outras bibliotecas, nacionais ou estrangeiras.
3. Os custos e responsabilidades associados ao envio e utilização dos documentos cabem à biblioteca requerente.

Artigo 20.º
Informática e internet

1. A BMVNB tem uma área designada por Espaço Internet, com computadores ao dispor dos utilizadores da BMVNB.
2. O acesso à internet e a utilização da rede *wireless* são gratuitos, sendo permitida a utilização de computadores portáteis pessoais. No entanto, a responsabilidade por perdas ou danos causados nesses equipamentos é da responsabilidade dos proprietários.
3. É proibida a utilização dos computadores para fins ilegais ou não éticos.
4. A utilização dos computadores requer da parte dos utilizadores comportamentos que não perturbem o regular funcionamento dos serviços da BMVNB.
5. A BMVNB não é responsável pelos conteúdos consultados ou carregados nos computadores públicos ou nos pessoais, cabendo a responsabilidade inteiramente dos utilizadores, ou, no caso de menores de idade, aos pais ou responsável legal.

6. A BMVNB não se responsabiliza por documentos deixados nos seus computadores.
7. A utilização dos computadores tem o limite temporal de uma hora por utilizador.
8. A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

Artigo 21.º
Reproduções

1. Os utilizadores podem requerer a reprodução de documentos pertencentes à BMVNB.
2. É da inteira responsabilidade dos utilizadores o cumprimento da legislação em vigor sobre Direitos de Autor.
3. A reprodução de documentos obedece às normas legalmente estabelecidas e às regras de conservação dos documentos.
4. A reprodução de documentos está sujeita ao pagamento dos valores previstos no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 22.º
Doações e legados

1. Entende-se por doação toda a entrega espontânea de documentação à BMVNB, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas.
2. Entende-se por legado toda a entrega de documentação à BMVNB que decorra de um testamento.
3. As doações e os legados pressupõem o preenchimento de um formulário, disponibilizado pelos serviços da BMVNB.
4. A aceitação de doações e legados compete, após análise, à Câmara Municipal.
5. A integração dos documentos doados ou legados no fundo da BMVNB, dependerá de análise a efetuar pela BMVNB, podendo os mesmos ser encaminhados para outros serviços ou instituições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º
Dúvidas e omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a resolução dos casos omissos e dúvidas suscitados na aplicação das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 24.º
Revisão

As presentes Normas de Funcionamento serão revistas quando tal se revelar pertinente para o regular funcionamento da Biblioteca Municipal e Vila Nova da Barquinha.

FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
Membro Honorário da ordem de Mérito

BOLSA DE ESTUDO " VILA NOVA DA BARQUINHA / FRP"

PROTOCOLO E REGULAMENTO
Bolsa nº 1407

Entre: 1 – **Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**
Praça da República,
2260 – 411 Vila Nova da Barquinha
Contribuinte nº 506899250

2 - Rotary Club de Entroncamento

3 - Fundação Rotária Portuguesa
Rua João Machado, 100 -3º salas 303/304
3000-226 Coimbra
Contribuinte nº 501 129 081

é celebrado o presente protocolo, com o objectivo de criar uma bolsa de estudo do ensino superior destinada a um jovem estudante carenciado de meios para prosseguir os seus estudos e com residência no concelho de Vila Nova da Barquinha, e terá o seguinte regulamento:

1 - A bolsa de estudo designar-se-á **Vila Nova da Barquinha / FRP**

2 - Terá uma duração de um ano e poderá ser renovada até à conclusão do curso, desde que haja aproveitamento do bolseiro e que se mantenham se mantenham as condições de carência e se verifique bom comportamento moral e cívico.

3 - As entidades constituintes podem renovar anualmente a sua vontade de manter a bolsa com o mesmo ou outro bolseiro.

4 - O bolseiro, aluno do Ensino Superior será escolhido pela F.R.P., de entre os candidatos residentes em Vila Nova da Barquinha que serão apresentados pelo Rotary Club de Entroncamento, conforme os critérios normais vigentes na F.R.P.
No caso de não haver candidatos apresentados pelo Clube que reúnam as condições estipuladas no presente protocolo, a bolsa não será atribuída.

5 - Competirá também ao Rotary Club de Entroncamento o acompanhamento do bolseiro, nomeadamente na certificação das condições de carência, aproveitamento escolar, bom comportamento, etc.

6 - Os meios financeiros serão assegurados pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, anualmente, no montante de 750,00 euros.

7 - A Fundação Rotária Portuguesa fará a administração da bolsa exercendo a sua tutela de acordo com os estatutos.

8 - Os subscritores darão a esta acção a divulgação que esteja ao seu alcance

9 - As três entidades pretendem tão somente auxiliar a juventude carenciada, certos que é através do ensino que os jovens se tornarão homens livres e úteis á sociedade em que vivemos.

Vila Nova da Barquinha, 18 de Maio de 2018

Município de Vila Nova da Barquinha

Rotary Club do Entroncamento

FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA
O Administrador

Fundação Rotária Portuguesa

NORMAS DE FUNCIONAMENTO - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

- PROLONGAMENTO DE HORÁRIO | ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (PH|AAAF)

- REFEIÇÕES ESCOLARES

- AUXÍLIOS ECONÓMICOS

- ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

- TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Norma habilitante

As presentes normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, nomeadamente:

- o desenvolvimento geral da educação pré-escolar, estabelecido na Lei Quadro Nº5/97, de 10 de fevereiro, e das regras constantes no Decreto-Lei Nº147/1997, de 11 de junho;
- o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Municípios Portugueses, o qual estabelece as condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;
- a transferência de atribuições e competências para os municípios, em matéria de ação social e educação, prevista na Lei Nº75/2013, de 12 de setembro, e outra legislação específica sobre a matéria, onde se inclui o Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro;
- o regime aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidades de apoio e complemento educativo, previstas no Decreto-Lei Nº55/2009, de 2 de março, e outra legislação subsequente;
- as regras a observar na oferta das AAAF estabelecidas pela Portaria Nº644-A/2015, de 24 de agosto;
- o Despacho n.º 7255/2018, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.

Observam, também, as determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de aprendizagem e de proporcionar condições de equidade de oportunidades de acesso e sucesso educativo a todas as crianças.

Artigo 2º
Âmbito e Objeto

1. As presentes normas têm por objeto definir o funcionamento dos seguintes serviços:.
   a. Prolongamento de Horário, que inclui as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para a educação Pré-Escolar;
   b. Refeições escolares para a educação Pré-Escolar e para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
   c. Auxílios económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico;
   d. Transporte Escolar;
   e. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o 1º CEB;
2. Os serviços referidos serão desenvolvidos nos estabelecimentos de pré-escolar e 1º Ciclo da rede pública do concelho de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 3º
Inscrição

1. Podem inscrever-se em qualquer das modalidades referidas no nº1 do artigo 2º, todas as crianças que frequentam o respetivo estabelecimento de educação e ensino.
2. A inscrição é efetuada, anualmente, nos serviços de Educação do Município e decorre em simultâneo com o ato de matrícula no período legalmente definido por despacho publicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4º
Conceitos

1. Para efeitos do presente normativo considera-se:
   a. **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas constituído por quem requer, cônjuge ou pessoa com quem viva há mais de cinco anos em condições análogas, por parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
   b. **Estabelecimentos de ensino** - estabelecimentos de ensino que integram a rede pública, particular e cooperativa com contrato de associação e paralelismo pedagógico do ensino básico e secundário;
   c. **Encarregado de educação** – pais e mães do/da estudante ou este/esta quando maior de idade ou, ainda, outra(s) pessoa(s) ou Entidade devidamente credenciada por documento oficial comprovativo da tutela em apreço, nos termos da lei.

CAPÍTULO II
AAAF - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

Artigo 5º
Âmbito

As AAAF na Educação Pré-Escolar estão integradas no Prolongamento de Horário e visam apoiar as famílias através da implementação de um horário compatível com as suas reais e comprovadas necessidades, assegurando o acompanhamento das crianças antes e/ou depois do período diário de atividades educativas.

Artigo 6º
Funcionamento

1. As AAAF serão desenvolvidas nos Jardins de Infância, antes das atividades educativas da manhã e depois das atividades educativas da tarde, nos seguintes períodos:
   a. 1º Período: das 07h45 às 09h00
   b. 2º Período: das 15h30 às 16h30
   c. 3º Período: das 16h30 às 17h30
   d. 4º Período: das 17h30 às 18h30
2. O funcionamento do período de receção das crianças antes e depois das atividades educativas da manhã e da tarde apenas poderá ser garantido, se devidamente fundamentado, através de declaração relativa à atividade profissional de quem tenha a criança a seu cargo (agregado familiar).
3. Poderão, ainda, ser tidas em consideração quaisquer outras situações das quais resulte, após análise social do agregado familiar, ser recomendável a frequência das AAAF pela criança em causa.
4. Por constituir uma resposta às necessidades das famílias deverá ser sempre assegurado o funcionamento do serviço, salvo circunstâncias excecionais, nomeadamente, greve do pessoal docente e não docente.
5. A distribuição do serviço não docente deve ser efetuada de acordo com as necessidades existentes, pelo que deverão ser equacionadas todas as possibilidades de resposta com vista à garantia do funcionamento do prolongamento de horário.
6. O Prolongamento de Horário funciona de acordo com o calendário da Componente Educativa estabelecido para cada ano letivo.

7. O Prolongamento de Horário a implementar pelo município dependerá do número de crianças inscritas (nunca inferior a seis).
8. O número de crianças confinadas a cada Assistente Operacional é de doze.

Artigo 7º
Inscrições nas AAAF

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação.
2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores.
3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva.
4. As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis. O início do fornecimento do serviço será efetuado após validação da mesma e dado conhecimento ao encarregado de educação.
5. Nas situações onde exista um número limitado de vagas disponíveis, a admissão às Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar, obedece às seguintes preferências:
   a) A criança ter usufruído no ano letivo anterior dos serviços;
   b) A existência de irmãos ou irmãs a usufruir dos serviços.
6. As situações excecionais serão objeto de avaliação específica.
7. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente.
   7.1.1. Se o/a encarregado/a de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
      7.1.1.1 Declaração da entidade responsável pela atribuição do abono de família, referindo o respetivo escalão.
      7.1.1.2 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais e mães, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos/das encarregados/as de educação, e respetivo horário.
   7.1.2. Se o/a encarregado/a de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
      7.1.2.1 Declaração passada pela entidade patronal ou serviço competente, onde deverá constar o local de trabalho dos pais e mães, de quem tenha a regulação do poder paternal ou dos/das encarregados/as de educação, e respetivo horário.

Artigo 8º
Comparticipações familiares

1. O valor da comparticipação familiar reflete os períodos em que a criança se encontra inscrita.
2. O valor da comparticipação é em função do escalão conferido pela entidade responsável pela atribuição do abono de família.
3. Os/As encarregados/as de educação que não pretendam entregar qualquer documento para efeitos de atribuição de escalão terão que o assinalar no Boletim de Matrícula, em espaço próprio para o efeito, sujeitando-se ao pagamento dos serviços na totalidade e de acordo com o escalão máximo.

4. Verificado o posicionamento do abono de família, determina-se o escalão e consequentemente o valor da comparticipação a pagar pelo/a encarregado/a de educação, de acordo com o **Anexo I.**
5. Os valores a cobrar pelos serviços prestados serão atualizados em função da taxa de inflação, no início do ano letivo. Pode a Câmara Municipal deliberar pela não atualização, em atenção à conjuntura socioeconómica ou outros.

Artigo 9º
Desistência

1. A desistência ou suspensão devem ser comunicadas por escrito, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao dia em que pretende interromper o serviço.
2. No caso de suspensão, o retorno deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio, com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.
3. Nos dias em que não exista atividade letiva por falta de docente, a criança pode beneficiar da sua refeição e/ou AAAF, nas condições e horários habituais.

Artigo 10º
Horário de Funcionamento

07H45 | 9h00	Entrada (para as crianças inscritas nas AAAF)
9h00	Entrada (para crianças não inscritas nas AAAF). Nota: Excecionalmente (para pais e mães que entrem no trabalho às 9h00) as crianças podem ser entregues a partir das 8h45, havendo tolerância até às 9h15.
12h00 | 13h30	Almoço
15h30 | 15h45	Saída (para quem não está inscrito nas AAAF). Só lancham na escola as crianças inscritas nas AAAF. As crianças inscritas nas AAAF que fiquem para o lanche, só podem começar a sair a partir das 16h30.
16h30	Saída das AAAF |17h00 saída intermédia das AAAF
17h30	Saída das AAAF |18h00 saída intermédia das AAAF
18h30	Saída das AAAF

CAPÍTULO III
SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES E AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Artigo 11º
Serviço de Refeições Escolares

1. O fornecimento de refeições resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que visa assegurar à população escolar uma alimentação equilibrada e adequada às suas necessidades, assumindo-se como um fator que influencia de forma positiva as condições de aprendizagem.
2. O valor da refeição é definido anualmente pelo Ministério da Educação.
3. Os/As alunos/as posicionados/as no escalão A ou B da Ação Social Escolar beneficiam de refeição gratuita ou de uma comparticipação de 50%, respetivamente.
4. Os/As alunos/as não abrangidos/as pelos escalões mencionados no número anterior pagam pela refeição o valor anualmente fixado pelo Ministério da Educação.

Artigo 12º
Auxílios Económicos

1. Os auxílios económicos prestados pelo município destinam-se às despesas com material escolar das crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. Esta modalidade de apoio consiste na atribuição de uma verba para aquisição de material escolar de desgaste, necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares.
3. O valor atribuído varia consoante o previsto em despacho publicado anualmente pelo Ministério de Educação, assim como o escalão em que as crianças se encontram posicionadas.

Artigo 13º
Inscrição na unidade de Refeições Escolares

1. O calendário das inscrições será definido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, sendo coordenado com o calendário de matrículas da componente educativa, definido pelo Ministério da Educação;
2. A inscrição no serviço está dependente da não existência de dívidas relativas a mensalidades anteriores;
3. O serviço é contratualizado por um período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de aulas da componente letiva;
4. A inscrição será feita mediante a apresentação do boletim de inscrição, devidamente preenchido e assinado, bem como dos documentos, de carácter obrigatório, de acordo com o nº2 da Portaria nº583/97, necessários à instrução do processo a definir anualmente, a saber:
   4.1 Para as crianças que se inscrevem nos estabelecimentos de ensino da rede pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico pela primeira vez ou com inscrição no ano transato:
      4.1.1. Se o/a encarregado/a de educação optar por não assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá fazer referência no boletim de inscrição e entregar obrigatoriamente a seguinte documentação:
      4.1.2 Declaração da entidade responsável pela atribuição do abono de família, referindo o respetivo escalão.
      4.1.3 Se o/a encarregado/a de educação optar por assumir a aplicação do escalão máximo no serviço, deverá apenas fazer referência no boletim de inscrição.

Artigo 14º
Regras relativas ao Fornecimento de Refeições Escolares

1. Qualquer criança pode beneficiar do serviço de refeições, desde que:
   1.1. O estabelecimento de ensino que frequenta integre o serviço de almoço promovido pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha;
   1.2. Esteja inscrita, nos prazos definidos pelo Ministério da Educação, nas atividades letivas e as frequente com regularidade;
   1.3. Tal sirva para salvaguardar situações de risco social identificadas pela Coordenação da Escola e avaliadas pelos Serviços Sociais do Município;
   1.4. Não tenha dívidas relativas a prolongamento de horário e refeições escolares de anos anteriores.
2. A sua admissão, quando proposta fora do ato de matrícula, pode ser efetuada durante todo o ano letivo.
3. A organização do processo de fornecimento de refeições e o controlo financeiro são da responsabilidade do Município de Vila Nova da Barquinha.

4. As inscrições deverão ser preenchidas pelos/as encarregados/as de educação, no ato da matrícula através do preenchimento de ficha própria para inserção de dados no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
5. Em caso de lotação excessiva, deverão ser previstos turnos, de modo a facilitar o serviço de refeições.
6. A elaboração das ementas é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, de acordo com orientações do Ministério da Educação.
7. A ementa da semana deve estar afixada na escola, num local visível e acessível aos/às encarregados/as de educação, nas Plataformas de Ensino em uso pelo Município e Agrupamento de Escolas.
8. Os/As encarregados/as de educação de crianças com restrições alimentares e intolerâncias a determinados alimentos devem apresentar comprovativo médico no respetivo estabelecimento de ensino ou nos Serviços de Educação do Município.
9. Excecionalmente, podem ser servidas dietas sem apresentação de comprovativo médico, mas devidamente fundamentadas por escrito pelo/a encarregado/a de educação, em caso de:
   9.1. Questões ético-religiosas que implicam dietas especiais;
   9.2. Situações pontuais de convalescença por um período máximo de 2 semanas.
10. A marcação das refeições nas escolas (requisição de almoços) é de carácter obrigatório para todos os/as alunos/as e poderá ser feita de duas formas:
   10.1. na Plataforma de Ensino e Gestão em uso pelos Serviços de Educação do Município e neste caso é necessário solicitar aos serviços o acesso à plataforma. Os/As Encarregados/as de educação com acesso à plataforma ficam responsáveis pela marcação e desmarcação das refeições dos/as educandos/as. Nesta plataforma, para além da marcação/desmarcação de refeições, poderão extrair faturas e consultar notificações e ementas.
   10.2. mensalmente, pelos/as encarregados/as de educação, em impresso próprio fornecido pelos/as Assistentes Operacionais dos estabelecimentos de ensino. Neste, serão assinalados os dias em que a criança pretende almoçar no mês posterior à marcação. A marcação deverá ser feita até à semana anterior ao início do mês a que dizem respeito as refeições.
11. A marcação de presenças das crianças no serviço de refeições (assiduidades) é efetuada pelos/as Assistentes Operacionais do estabelecimento de ensino, na página do/da aluno/a no sistema de apoio e gestão escolar do Serviço de Educação.
12. É possível a marcação/desmarcação de refeições no próprio dia (até às 10h) desde que o/a encarregado/a de educação o solicite pessoalmente ou por telefone ao/à Assistente Operacional da escola responsável por esta gestão, devendo o estabelecimento de ensino registar de imediato estas alterações no sistema, tendo em conta que este ficará bloqueado a partir das 10h30.
13. A marcação/desmarcação de refeições é de caráter obrigatório, independentemente o escalão em que o/a aluno/a se encontre posicionado.
14. A marcação da refeição no próprio dia é acrescida de uma taxa adicional fixada, por despacho, pelo Ministério da Educação e publicada anualmente em Diário da República.
15. As refeições requisitadas e não consumidas (falta de presença à refeição) terão que ser pagas, independentemente do escalão em que o/a aluno/a se encontre posicionado, sendo assumido o valor do escalão geral.

Artigo 15º
Comparticipação nas refeições escolares

1. A comparticipação nas refeições escolares será efetuada através do fornecimento de refeições aos/às alunos/as, em refeitórios escolares, segundo critérios que assegurem uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

2. Os valores das comparticipações constantes no Anexo II que constitui o presente documento serão revistos anualmente, de acordo com legislação emanada pelo Ministério da Educação.
3. O preço da refeição é igual para todos os estabelecimentos de ensino do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar.
4. Os/As alunos/as abrangidos/as por medidas de apoio de ação social escolar beneficiam de uma redução de 100% e 50% no preço da refeição consoante sejam beneficiários/as, respetivamente, do escalão A ou do escalão B.

Artigo 16º
Situações excecionais

1. Nas situações em que a condição atual do agregado familiar tenha sofrido alterações e não esteja ainda refletida no documento comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nas situações em que, excecionalmente, não tenham sido posicionados em nenhum dos escalões do abono de família previstos, os/as encarregados/as de educação poderão solicitar a análise do processo através do preenchimento de impresso próprio para o efeito.
2. O processo será alvo de avaliação socioeconómica, possibilitando a atribuição do(s) apoio(s) previstos nos artigos 11.º e 12.º do presente documento.
3. A candidatura à reavaliação do processo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
   3.1 Apresentação dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
   3.2 Cópia da declaração de IRS do ano anterior onde constem os encargos discriminados com saúde e habitação, ou, na falta desta, uma declaração das Finanças em como quem requer possui isenção de IRS;
   3.3 Cópia da declaração comprovativa do posicionamento no escalão de abono de família, emitida pelo serviço competente da Segurança Social;
   3.4 Em caso de separação, cópia do comprovativo do exercício das responsabilidades parentais;
   3.5 Cópia de recibo de vencimento atualizado;
   3.6 Em caso de desemprego:
      3.6.1 Cópia do comprovativo de inscrição no IEFP;
      3.6.2 Cópia do comprovativo do subsídio de desemprego.
   3.7 Em caso de beneficiar de pensões ou prestações sociais, cópia dos comprovativos de pensões, complementos ou outras prestações sociais (Rendimento Social de Inserção, Prestação Social para Inclusão ou outras);
   3.8 Cópia dos comprovativos de despesas fixas mensais, nomeadamente renda de habitação, água, eletricidade, gás, medicação;
   3.9 Outros documentos adicionais que o/a encarregado/a de educação considere relevantes.
4. De acordo com o número 1 do artigo 13.º do Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho que por sua vez regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, os/as alunos/as de educação inclusiva com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual, abrangidos também pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, no âmbito da Ação Social Escolar, deverão ser posicionados/as no escalão mais favorável.
5. Os/As alunos/as oriundos/as de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um/uma dos/das progenitores/as se encontre em situação de desemprego involuntário há mais de 3 meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão mais favorável.
6. Em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, a atribuição do apoio previsto no artigo 11.º do presente documento, produz efeitos a partir do mês da solicitação da reavaliação caso esta

7. A atribuição de auxílios económicos, prevista no artigo 12.º do presente documento, para alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico e em caso de efetivo reposicionamento no escalão A ou B, apenas terá lugar se a solicitação for apresentada em período anterior ao do início do ano letivo.
8. As reclamações ou contestações devidamente fundamentadas deverão ser efetuadas por escrito, num prazo máximo de dez dias a contar da data da receção da comunicação da reavaliação.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 17º
Âmbito e aplicação

1- Os Transportes Escolares destinam-se a crianças e jovens até aos 18 anos, sujeitos à escolaridade obrigatória, residentes no concelho de Vila Nova da Barquinha, que frequentem a educação Pré-Escolar, o 1º, 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário, em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do município e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

2- São abrangidos por este serviço:
   a. As crianças da educação pré-escolar;
   b. Os alunos do ensino básico (1º, 2º e 3º ciclos) matriculados na escola da sua área de residência pertencente ao agrupamento de escolas de Vila Nova da Barquinha;
   c. Os alunos do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
   d. Os alunos de educação inclusiva, abrangidos pelo DL nº54/2018, de 6 de julho, matriculados na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;
   e. Os alunos do ensino secundário matriculados em escolas localizadas nos concelhos limítrofes por motivos de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.

Artigo 18º
Modalidades de Transporte Escolar

1- **Circuitos especiais**: transportes escolares realizados para a educação pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico em viaturas municipais.
2- **Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros**: Transporte realizado por operador em carreira pública de passageiros para os alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 19º
Circuitos Especiais

1- São considerados circuitos especiais os realizados pelas viaturas da Câmara Municipal.
2- São abrangidos pelos circuitos especiais:

2- São abrangidos pelos circuitos especiais:
   a. Os/As alunos/as do 1º ciclo do ensino básico, residentes no concelho e matriculados/as nos estabelecimentos de ensino do concelho;
   b. As crianças da educação pré-escolar, residentes no concelho em aglomerados dispersos da sede de freguesia e matriculadas nos estabelecimentos de ensino do concelho.
3- Os circuitos especiais realizados por viaturas municipais abrangem os seguintes estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha:
   a. EB1 de Vila Nova da Barquinha (ECV);
   b. Jardim de Infância de Tancos;
   c. EB1 + Pré-Escolar de Praia do Ribatejo.
4- A inscrição das crianças e alunos/as nos circuitos especiais é efetuada no ato de matrícula em impresso próprio, disponibilizado pelo município.
5- A deslocação das crianças e alunos/as desde a residência até à paragem selecionada no circuito é da responsabilidade dos pais/mães/encarregados/as de educação.
6- A utilização dos circuitos especiais é gratuita.

Artigo 20º
Carreiras Públicas de Transporte de Passageiros

1- O Município comparticipa a aquisição do passe escolar dos/as alunos/as do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, residentes no concelho, que utilizem carreiras públicas de transporte de passageiros, nos seguintes moldes:
   a. Comparticipação do valor total do passe escolar aos/às alunos/as do 2º e 3º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário matriculados na Escola D. Maria II e que residam nas freguesias de Tancos e Praia do Ribatejo;
   b. Comparticipação do valor total do passe escolar aos/às alunos/as de educação inclusiva do 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, abrangidos/as pelo DL 54/2018, de 6 de julho, matriculados/as na Escola D. Maria II, independentemente da distância entre a residência e o estabelecimento de ensino;
   c. Comparticipação do valor total do passe escolar aos/às alunos/as do ensino secundário matriculados/as em escolas localizadas em concelhos limítrofes por motivo de falta de vaga ou área de estudo na Escola D. Maria II do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.
2- Os/As alunos/as do ensino secundário que reúnam os requisitos definidos na alínea a) do número anterior, e que pretendam solicitar apoio para aquisição do passe escolar, deverão dirigir-se aos serviços de educação do município e apresentar documento que comprove a respetiva matrícula.
3- Os/As alunos/as do ensino secundário que reúnam os requisitos definidos na alínea c), do número 1 do presente artigo, e que pretendam solicitar apoio para aquisição do passe escolar, deverão dirigir-se aos serviços de educação do município e apresentar documento que comprove a respetiva matrícula.

Artigo 21º
Plano de Transportes Escolares

O Plano de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer e à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO V
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 22º
Âmbito

A presente secção estabelece as normas gerais de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo da Rede Pública do Concelho da Vila Nova da Barquinha

Artigo 23º
Critérios de admissão

1. O serviço está disponível para todas as crianças que frequentam as escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho da Vila Nova da Barquinha, em conformidade com o legalmente estabelecido.
2. Para aceder ao serviço o/a encarregado/a de educação obriga-se a fazer a inscrição da criança, em impresso próprio a disponibilizar no ato de matrícula, ou através de outro formato que possa vir a ser disponibilizado pelos serviços.
3. Ainda que gratuita e de carater facultativa, a inscrição nas AEC obriga a criança ao respeito pelo dever de assiduidade consagrado no "Estatuto do aluno e ética escolar", cabendo aos pais/mães/encarregados/as de educação o compromisso de observar o cumprimento do referido dever.

Artigo 24º
Utilização do serviço sem inscrição

Sempre que se verifique a frequência das atividades sem que para o efeito esteja cumprido o disposto no n.º 2 do Artigo anterior, a Câmara Municipal promoverá as diligências necessárias à regularização da situação.

Artigo 25º
Desistências

A desistência de frequência das AEC só será considerada desde que manifestada por escrito à Câmara Municipal, através do formulário de desistência ou por e-mail, dirigido aos serviços de educação do Município de Vila Nova da Barquinha.

CAPÍTULO VI
PAGAMENTOS

Artigo 26º
Prolongamento de Horário (AAAF) e Refeições Escolares

1. O valor da mensalidade é dado a conhecer aos/às encarregados de educação através de e-mail.

2. Os valores das comparticipações familiares, são enviados, mensalmente, para os/as encarregados/as de educação, com indicação de referência e montante, e os pagamentos são efetuados através da rede multibanco, dos serviços bancários "online", ou caso não seja possível desta forma, através de numerário, cheque ou multibanco no município, nos prazos definidos mensalmente.
3. Ultrapassada a data limite de pagamento definido no aviso de pagamento, as comparticipações terão de ser pagas, no município, ou aguardar por novo e-mail, no mês seguinte com o valor do mês atual, acrescido do valor do mês em falta.
4. O talão do sistema multibanco ou o recibo emitido pela Tesouraria do Município constituem prova de pagamento.
5. O atraso na liquidação por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência do serviço até à regularização da situação.
6. Verificada a falta de pagamento relativa ao ano transato, não poderá a criança ou outro elemento do agregado familiar inscrever-se nos serviços de apoio à família, referentes ao Prolongamento de Horário – AAAF, até que o/a encarregado de educação regularize a situação.
7. Os serviços de refeições escolares e de Prolongamento de Horário - AAAF funcionam na modalidade pós-pago.
8. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são de oferta gratuita.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO ÚNICA

Artigo 27º
Fornecimento de dados

O fornecimento incorreto de dados ou elementos de caráter identificativo que não sejam passíveis de correção através da verificação do respetivo documento comprovativo (ex. número de identificação fiscal), poderá conduzir ao envio errado de informações às respetivas entidades fiscalizadoras, declinando a Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo sucedido.

Artigo 28º
Casos omissos

1. Todos os casos omissos no presente Normativo serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, prevalecendo as disposições legais aplicáveis.
2. Os valores constantes dos anexos ao presente documento podem ser alterados anualmente por decisão do Executivo Municipal, em função do teor do despacho sobre ação social escolar, proveniente do Ministério da Educação.

ANEXOS

Anexo I

Tabela de comparticipação Prolongamento de Horário – AAAF | Educação Pré-Escolar

VALORES DIÁRIOS FREQUÊNCIA AAAF						
Escalões	Período da Manhã 7h45-9h00 Valor dia	Total 21 dias (manhã)	Período da Tarde 15h30-18h30 Valor dia	Total 21 dias (tarde)	Período da Manhã (7h45-9h00) e da Tarde (15h30-18h30) Valor dia	Total 21 dias (manhã e tarde)
1º	0,20 €	4,20 €	0,65 €	13,65 €	0,85 €	17,85 €
2º	0,30 €	6,30 €	0,75 €	15,75 €	1,05 €	22,05 €
3º	0,40 €	8,40 €	1,05 €	22,05 €	1,45 €	30,45 €
4º	0,60 €	12,60 €	1,25 €	26,25 €	1,85 €	38,85 €
5º	0,80 €	16,80 €	1,45 €	30,45 €	2,25 €	47,25 €
6º	1,00 €	21,00 €	1,65 €	34,65 €	2,65 €	55,65 €

Anexo II

Tabela de comparticipação Refeições Escolares | 1º Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar

Escalão	Capitação	Refeições em refeitórios escolares
A	Escalão 1 do abono de família.....	Isento
B	Escalão 2 do abono de família.....	0,73€
G	Restantes escalões do abono de família.....	1,46€

Doc. 06

Barquinha

Normas de Utilização Ginásio Almourol

Centro Municipal de Atividade Física - aquagym

Município de Vila Nova da Barquinha

Artigo 1º

Âmbito da aplicação

As presentes normas estabelecem as condições de utilização do Ginásio Almourol.

Artigo 2º

Objeto

O Ginásio Almourol destina-se fundamentalmente à prestação de serviços desportivos à população em geral. Fica, de igual modo, abrangido pelo Regulamento Interno do Centro Municipal de Atividade Física - aquagym, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Artigo 3º

Horário

1. O horário de funcionamento do equipamento é definido pela Câmara Municipal.
2. Os horários das modalidades/atividades existentes no ginásio encontrar-se-ão divulgados e os respetivos horários estarão afixados, podendo ser alterados.
3. Qualquer alteração ao horário de funcionamento será divulgada e afixada em local visível e devidamente comunicada.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. O acesso ao Ginásio está condicionado à modalidade de adesão e de utilização escolhida pelo utente: livre trânsito, três vezes por semana, duas vezes por semana ou esporádico.
2. Não é permitido aos utentes fazerem-se acompanhar de terceiros.
3. O acesso apenas pode ser efetuado dentro do respetivo horário de funcionamento, que se encontrará afixado e pode, a todo o momento, ser alterado pelo Município.
4. O acesso ao Ginásio é efetuado através de cartão magnético salvo em caso de utilização esporádica.

Artigo 5º

Taxas e prazos de pagamentos

1. Para usufruir dos serviços e instalações deverão todos os utentes proceder à sua inscrição e pagamentos previstos na tabela de preços que estará afixada no Centro Municipal de Atividade Física – aquagym.

2. Os preços devidos pela utilização do Ginásio Almourol são afixados nos termos da Lei, pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
3. Na tabela de preços constam as modalidades de pagamento: livre trânsito, três vezes por semana, duas vezes por semana ou esporádico. Estas modalidades podem ser alteradas nos termos da Lei.
4. O pagamento da mensalidade deverá ser realizado até ao dia 10 de cada mês, à exceção do livre trânsito que deverá ser efetuado ao primeiro dia de utilização de cada mês.
5. Poderão existir descontos e campanhas promovidas pelo Município, sendo as mesmas devidamente divulgadas.
6. As inscrições e pagamentos efetuados por qualquer utente são intransferíveis para terceiros, estando reservado ao Município de Vila Nova da Barquinha o direito de recusar inscrições, desde que devidamente justificado e fundamentado.
7. Na modalidade de duas e três vezes por semana o utente terá de efetuar o pagamento relativo ao primeiro, último mês e seguro. Quanto ao acesso de livre trânsito, apenas efetuará o pagamento do respetivo mês. O cartão magnético relativo à inscrição está incluído no primeiro pagamento.

Artigo 6º

Conduta

Na utilização da instalação, o utente deve:
1. apresentar-se devidamente equipado, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene. O calçado utilizado para a prática das aulas dentro do Ginásio não poderá ser o que é utilizado fora das instalações desportivas.
2. fazer-se acompanhar sempre de uma tolha, individual, durante as aulas.
3. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não usar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva.
4. Ter um comportamento adequado para com os restantes utilizadores, técnicos e funcionários.

Artigo 7º

Acesso às instalações

1. É vedado o acesso, às instalações, a pessoas em estado de embriaguez ou outro suscetível de provocar desordens.
2. O município de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente:
   a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados;
   b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou prática de atos de violência.

Artigo 8º

Sala de aulas

1. Para não comprometer o normal funcionamento das aulas, pode ser vedada a entrada de utentes quando o pretendam fazer com um atraso superior a 15 minutos, em relação à respetiva hora de início.
2. O responsável pela Sala de Aula pode restringir o número de participantes, caso se verifique um excesso de adesão para uma determinada aula, devendo fazê-lo por ordem de chegada.
3. Sempre que uma aula implique a utilização de equipamentos ou instrumentos, deverá o utente responsabilizar-se pela sua adequada utilização e arrumação no final da aula.
4. O responsável pela Sala de Aula pode solicitar a qualquer utente o abandono da mesma, quando o seu comportamento seja suscetível de pôr em causa o normal funcionamento da mesma.

Artigo 9º

Utilização dos balneários

1. A entrada para os vestiários só é permitida 15 minutos antes do início da aula.
2. O período de utilização dos vestiários deverá ser o estritamente necessário à troca do vestuário e higiene pessoal.
3. Os cacifos existentes destinam-se a ser utilizados pelos utentes enquanto estes se encontrarem nas instalações do Ginásio, não assumindo o município qualquer responsabilidade pela guarda dos bens aí colocados.

Artigo 10º

Aceitação do Regulamento

1. A utilização das instalações do Ginásio Almourol pressupõe o conhecimento e aceitação das presentes normas, assim como do Regulamento Interno do Centro Municipal de Atividade Física.

Artigo 11º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Normativo serão analisados e decididos pela Câmara Municipal, prevalecendo as disposições legais aplicáveis.